

25. NOV 2015

1
D.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 24

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, comigo, Ana Paula dos Santos Ribeiro Gandra, Assistente Técnica, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Srs (as) Dr. Luis Filipe Castro de Araujo, Drª Mª Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Drª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Engº Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Engº Rui Fernandes de Espinhosa Queijas, Drª Rosalina Sofia Neves Martins, Dr. Paulo Diego Monteiro Tavares (em substituição da Vereadora Srª Drª Mª João de Jesus Araujo Ramos das Neves Marinho) e Dr. Jacquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h 20m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PACOS DO MUNICÍPIO

1. Resumo diário da tesouraria
2. Regulamento do Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES), Normas de Funcionamento e Minuta de Contrato de Alojamento – Proposta
3. Regulamento Interno de fardamento e equipamentos de proteção individual do Município de Gondomar - Proposta
4. Paróquias do Município de Gondomar / Conferências de S. Vicente de Paulo 2015 - Contrato-Programa de Desenvolvimento Social, formulário de pedido de apoio e afetação de verba – Proposta
5. Centro Republicano e Democrático de Fânzeres – Dinamização de atividades de apoio ao desenvolvimento social – Contrato-programa de Apoio Pontual – Proposta
6. Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (C.C.D.T.C.M.) – Atribuição de subsídio – Proposta
7. Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos – Contrato-programa de Apoio – Proposta
8. “Programa Férias Natal 2015” - Proposta
9. Auxílios Económicos para o 1.º Ciclo do Ensino Básico – 2.ª fase, para o ano letivo 2015/2016 - Proposta
10. Campanha de incentivo ao Comércio Local “Neste Natal Compre + Local” – Proposta de alteração
11. “Hasta Pública para alienação de veículos municipais em estado de uso” - Proposta
12. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de parcela de terreno sita na Travessa Fonte do Linhar, na freguesia de Baguim do Monte – Proposta
13. Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno, sita na Travessa do Arco, em S. Pedro da Cova, da Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova.



25. NOV 2015

3

[Handwritten initials]

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14. Terrenos – Venda à firma LACOVALE – Pintura Electrostática, Serralharia e Electricidade, Ld.ª, de parcelas de terreno sitas no Lugar de Silveirinhos, em S. Pedro da Cova, da Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova - Proposta
15. Património – Inclusão no inventário municipal de parcelas de terreno, sitas nas Ruas Almirante Pinheiro de Azevedo, Poeta Ary dos Santos e Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo, na freguesia de Rio Tinto – Proposta
16. Património - Inclusão no inventário municipal de parcelas de terreno, sitas nas Ruas Nova de São Vicente, São Vicente e Nossa Senhora Auxiliadora, na freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova, cedidas pelo alvará de loteamento n.º 6/1996, de 26/01 – Proposta
17. Património - Inclusão no inventário municipal de parcelas de terreno, sitas nas Ruas Dr. José Luís Araújo, Rua Sá de Miranda, Rua Dr. Luís Araújo e Travessa Sá de Miranda, na freguesia de Rio Tinto, cedidas pelo alvará de loteamento n.º 10/2005, de 22/09 – Proposta
18. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Rua dos Carregais” e Rua da Portelinha”, a arruamentos da freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Clarificação das deliberações de 24/07 e de 28/10/1987 – Proposta
19. Toponímia – Alteração da designação toponímica de “Caminho das Lameirinhas”, aprovada por deliberação de 10/11/1995, para “Rua das Lameirinhas”, em S. Pedro da Cova, da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta
20. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Associação Recreativa Briosos Valboenses e Melres Desporto e Cultura – Atribuição de apoio financeiro – Proposta
21. Processo Disciplinar em que é arguido Ângelo Rodolfo Santos Silva, Assistente Operacional desta Câmara Municipal
22. Programa “Natal Solidário” 2015 - Proposta

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of Dr. Marco Martins]
(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR
é para

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

25. NOV 2015

4
[Handwritten signature]

*Visado
23/11/2015*

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 20 de Novembro de 2015, cujo saldo das operações orçamentais é de 2 179 797,76€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 4 965 658,54€.....

[Handwritten signature]

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 20 de Novembro de 2015, cujo saldo das operações orçamentais é de 2 179 797,76€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 4 965 658,54€.....		
<i>[Handwritten signature]</i>		

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
20/11/2015	1
Número	Ano
222	2015

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria

	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	14.157,78	2.478.525,32	2.492.683,10	2.448.755,14	43.927,96
FUNDOS DE MANEIO	1.700,00	300,00	2.000,00	0,00	2.000,00
BANCOS					
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	334.727,47	112,34	334.839,81	0,00	334.839,81
Conta : PT50001000007984807010180		X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	97.417,56	1.073,45	98.491,01	956,35	97.534,66
Conta : PT50003503510000000200010		X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.282.459,06	719.690,84	2.002.149,90	1.416.041,68	586.108,02
Conta : PT50003503510000000213014		X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510002951023048					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	242.327,68	0,00	242.327,68	0,00	242.327,68
Conta : PT500035035100033051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	32.690,34	0,00	32.690,34	0,00	32.690,34
Conta : PT50003503510003300563033					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	19.815,12	0,00	19.815,12	0,00	19.815,12
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	18.099,57	0,00	18.099,57	0,00	18.099,57
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	21.335,00	0,00	21.335,00	0,00	21.335,00
Conta : PT5000350351000098583073					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	453.370,26	0,00	453.370,26	0,00	453.370,26
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.510.097,48	0,00	1.510.097,48	0,00	1.510.097,48
Conta : PT5000790000596337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	911.798,69	149,09	911.947,78	0,00	911.947,78
Conta : PT50001800003966504500163		X			
Banco : Banco Santander Totta, Sa	37.790,95	0,00	37.790,95	0,00	37.790,95
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	510.239,85	0,00	510.239,85	0,00	510.239,85
Conta : PT50003800630044699577114					
Banco : Millennium bcp	132.860,17	448,96	133.309,13	0,00	133.309,13
Conta : PT5000300000001783304514 - Millennium		X			
Sub-Total :	5.615.254,13	721.474,68	6.336.728,81	1.416.998,23	4.919.730,58

25. NOV 2015

S.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
20/11/2015	2
Número	Ano
222	2015

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saldo do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	5.531.111,91	3.200.300,00	8.831.411,91	3.865.753,37	4.965.658,54
DOCUMENTOS					
	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	5.541.659,32	3.200.300,00	8.841.959,32	3.865.753,37	4.976.205,95
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS					
	2.990.851,85	750.129,68	3.740.981,33	1.561.183,57	2.179.797,76
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS					
	2.640.260,26	311.307,41	2.951.657,67	165.798,89	2.785.860,78

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	15.849,81
	Em Cheques e Vales Postais	28.078,15

O Tesoureiro *[Assinatura]*

Conferi *[Assinatura]*

O Presidente _____

25.NOV 2015

[Assinatura] 6



25. NOV 2015

Handwritten initials and a signature mark.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

REGULAMENTO DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (ATES), NORMAS
DE FUNCIONAMENTO E MINUTA DE CONTRATO DE ALOJAMENTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

Large empty area with horizontal lines, likely for additional text or signatures.



GONDOMAR
cidade de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

25 NOV 2015

8
2.

CON GR 22
PI RESOLUÇÃO

Vizb
23
20/11/2015

PROPOSTA

Considerando as competências e atribuições do município no âmbito da proteção civil e ação social, que constam, no artigo 23º, n.º2, alíneas h) e j), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual.

Atendendo à necessidade de resposta urgente de alojamento transitório e temporário a prestar em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e em situações excecionais devidamente fundamentadas.

Tendo em conta a experiência traumática que a vivência de uma situação desta natureza poderá desencadear, com a intenção de prevenir a dupla vitimização, evitando o afastamento e isolamento do agregado familiar para fora do município.

Com o intuito de criar uma alternativa no âmbito da intervenção social de apoio imediato e temporário a pessoas e famílias residentes em Gondomar, em situação de iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe, ou situações excecionais, numa perspetiva de complementaridade aos serviços do Instituto da Segurança Social e demais entidades com competência na matéria.

Consubstanciada pelos instrumentos de diagnóstico e planeamento concelhios, produzidos no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Gondomar - Diagnóstico Social do Município de Gondomar e o Plano de Desenvolvimento Social de Gondomar 2015-2020, aprovados a 16 de março de 2015, e que incentivam a um município desenvolvido, atento, inclusivo e igualitário.

O município concebeu a resposta de Alojamento Temporário de Emergência Social com vista a intervenção adequada e eficaz a fim de agilizar as necessidades básicas em tempo útil.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1) Aprovar o Regulamento do Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES), Normas de Funcionamento e Minuta de Contrato de Alojamento, que se anexa e se considera fazer parte integrante desta proposta, e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Gondomar, 17 de novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)



GONDOMAR

cidade

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Desenvolvimento Social

25.NOV.2015

**REGULAMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA
(ATES)
Nota justificativa**

Considerando as competências e atribuições do município no âmbito da proteção civil e ação social, que constam, no artigo 23º, n.º2, alíneas h) e j), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual.

Atendendo à necessidade de resposta urgente de alojamento transitório e temporário a prestar em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e em situações excecionais devidamente fundamentadas.

Tendo em conta a experiência traumática que a vivência de uma situação desta natureza poderá desencadear, com a intenção de prevenir a dupla vitimização, evitando o afastamento e isolamento do agregado familiar para fora do município.

Com o intuito de criar uma alternativa no âmbito da intervenção social de apoio imediato e temporário a pessoas e famílias residentes em Gondomar, em situação de iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe, ou situações excecionais, numa perspetiva de complementaridade aos serviços do Instituto da Segurança Social e demais entidades com competência na matéria.

O município concebeu a resposta de Alojamento Temporário de Emergência Social com vista a intervenção adequada e eficaz a fim de agilizar as necessidades básicas em tempo útil.

Face a estes fundamentos elaborou-se o presente regulamento.

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de Alojamento Temporário de Emergência Social do Município de Gondomar (ATES) na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e em situações excecionais devidamente avaliadas pela Divisão de Desenvolvimento Social, subsidiariamente aos serviços do Instituto da Segurança Social e demais entidades com competência na matéria, sempre que estes não disponham de meios imediatos para assegurar a resposta.

**Artigo 2.º
Destinatários**

O ATES destina-se a alojar as pessoas e respetivos agregados familiares residentes no Município de Gondomar, atingidas pelas situações objeto do regulamento.



GONDOMAR

1919

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

25. NOV 2015

10
A



Artigo 3º

Condição para ATEs

- 1) A Divisão de Proteção Civil e Segurança em situação de crise aciona os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social que emite parecer, avaliando e justificando a necessidade do ATEs, nas seguintes situações:
 - a) Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe quando acionado pelos serviços da Divisão de Proteção Civil e Segurança;
 - b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas.
- 2) O alojamento temporário de emergência social é titulado por contrato de ATEs, conforme modelo em anexo.

Artigo 4º

Critérios de Prioridade

As situações de emergência social são priorizadas em conformidade com a seguinte ordem de critérios:

- 1) Natureza e gravidade da catástrofe de acordo com o relatório da Divisão de Proteção Civil e Segurança.
- 2) Condição socioeconómica do agregado familiar, aferida em conformidade com os critérios definidos na lei sobre o apoio judiciário.
- 3) Existência de pessoas com deficiência, idosos dependentes ou menores, no agregado familiar.

Artigo 5º

Serviços prestados

- 1) Alojamento transitório e temporário.
- 2) Apoio e acompanhamento psicossocial.

Artigo 6º

Alojamento

- 1) O alojamento efetua-se em apartamento propriedade do município, de tipologia T4, em regime de ocupação plurifamiliar.
- 2) Espaços comuns do alojamento: a cozinha, sala, casas de banho e corredores.
- 3) Espaços privados do alojamento: os quartos.

Artigo 7º

Prazo

- 1) O ATEs tem a duração máxima de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, no caso de subsistência das suas causas determinantes, mediante a celebração de novo contrato.
- 2) Findo este prazo a pessoa e/ou o agregado familiar alojado/a em situação de emergência social, deve proceder voluntariamente à higienização e desocupação do espaço sob pena de desocupação coerciva.

11
D.
/

Artigo 8º
Taxas de utilização do ATES

Para a utilização do ATES são aplicadas as seguintes taxas:

- 1) Não há lugar ao pagamento de taxa nos primeiros três dias de alojamento.
- 2) Após o terceiro dia, aplica-se uma taxa de 0,50€ por noite e por pessoa.
- 3) São isentas do pagamento de taxas as situações previstas no artigo 11º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 9º
Gestão do ATES

- 1) O cumprimento das Normas de Funcionamento do ATES, a anexar, será assegurado pela Divisão de Desenvolvimento Social.
- 2) A cada situação sinalizada será designado um técnico gestor afeto à equipa da Divisão de Desenvolvimento Social, devendo o mesmo ser identificado no contrato a celebrar com a pessoa e/ou agregado familiar alojado/a em situação de emergência social.

Artigo 10º
Cessação do ATES

O ATES cessa:

- 1) No termo do prazo estabelecido no contrato.
- 2) Quando suprida a necessidade de resposta, por desencadeamento de outros recursos;
- 3) Por vontade expressa e informada da pessoa em situação de alojamento temporário de emergência social.
- 4) Por violação das normas de funcionamento ou incumprimento do regulamento.

Artigo 11º
Danos

As pessoas e/ou agregado familiar obrigam à prudente utilização dos espaços cedidos, sendo integralmente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente sejam feitas.

Artigo 12º
Casos omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara ou pessoa com competência delegada no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Social, mediante proposta fundamentada da Divisão de Desenvolvimento Social.

Artigo 13º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação, nos termos legais.



GONDOMAR

18 de Junho

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

25. NOV 2015

12
R.

ANEXO I NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º Organização e Funcionamento do ATES

Compete ao município:

- 1) Assegurar os serviços e custos inerentes ao funcionamento do alojamento temporário de emergência social: luz, água, gás.
- 2) Assegurar a gestão e supervisão do alojamento temporário de emergência social.
- 3) Elaborar e afixar o horário do uso dos equipamentos comuns: A cozinha, os banhos, a sala de estar e televisão e verificar o seu cumprimento.
- 4) Elaborar e afixar a escala de higienização e limpeza do alojamento, a ser realizada pelas pessoas alojadas e verificar o seu cumprimento.
- 5) Manter o alojamento temporário de emergência social higienizado quando não ocupado.

Artigo 2º Horário

- 1) No período da manhã, o alojamento de emergência deve estar organizado, o que compreende, os quartos arrumados e os utentes com vestuário compatível com normas habituais de civilidade, a partir das 9 horas.
- 2) No período noturno, a entrada no alojamento de emergência deve atender ao descanso e tranquilidade de todos os seus residentes, devendo ocorrer até às 23 horas.
- 3) Horário de utilização de cozinha:
 - a) Pequeno-almoço - 8h às 10h;
 - b) Almoço - 12h às 14h;
 - c) Jantar - 19h às 21h.
- 4) Os horários podem ser adaptados e definidos pela equipa da Divisão de Desenvolvimento Social, em situações de horário laboral, de horário escolar, ou semelhantes, devidamente fundamentadas e comprovadas.

Artigo 3º Deveres do utente

- 1) Cumprir o regulamento, as normas de funcionamento e horários estabelecidos.
- 2) Abster-se de provocar ruídos de qualquer natureza, especialmente no período de silêncio (das 23h às 07h), tanto no alojamento de emergência como nos espaços comuns do prédio.
- 3) Abster-se de fazer qualquer tipo de atividades ou ações que danifiquem os espaços e equipamentos do ATES, bem como nos espaços comuns do prédio.
- 4) Nos espaços comuns interiores, seguir as regras de conduta em termos de vestuário, que terá de ser compatível com as normas habituais de civilidade, não sendo permitido o uso de roupa de quarto.
- 5) Tratar com respeito e cortesia os utentes e moradores do prédio.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

25. NOV 2015

13

~~12~~

- 6) As crianças não podem ficar sozinhas, nem entregues à guarda de terceiros.
- 7) Manter o alojamento temporário de emergência social limpo e arrumado.
- 8) Os equipamentos da cozinha devem ser utilizados apenas para confeção de pequenas refeições.
- 9) Cumprir a escala afixada para limpeza dos espaços comuns e assegurar a limpeza dos espaços privados.
- 10) Respeitar os outros condóminos e os espaços do condomínio.
- 11) Conferir com a equipa da Divisão de Desenvolvimento Social o inventário e limpeza dos espaços do alojamento temporário de emergência social, aquando da sua chegada e antes do momento da sua saída definitiva.

Artigo 4º **Proibições**

Em toda a área do alojamento, é proibido:

- 1) O consumo e posse de álcool e de estupefacientes;
- 2) Fumar;
- 2) Possuir ou deter armas brancas e de fogo;
- 3) Fazer-se acompanhar por terceiros não residentes, dentro das instalações;
- 4) Usar a cozinha fora do horário previsto.
- 5) Deter animais domésticos.

Artigo 5º **Bens abandonados**

A pessoa em alojamento temporário de emergência social deve levar todos os seus bens pessoais quando deixa definitivamente o alojamento. Na eventualidade de não manifestar interesse, no prazo de 15 dias à saída do ATES, os mesmos reverterão a favor do Banco de Recursos do Município.



(MINUTA)

CONTRATO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (ATES)

Entre:

I – O **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva n.º 506 848 957, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, portador do cartão de cidadão n.º 11215618, válido até 09/04/2019, com poderes para o ato, adiante designado por **primeiro outorgante**,

II - (nome completo, BI/CC, contribuinte fiscal e morada) na qualidade de titular do agregado familiar do contrato de ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL e adiante designado por **segundo outorgante**,

É celebrado o presente contrato de ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (ATES) para fins habitacionais, com prazo certo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra M, correspondente a uma habitação T4 correspondente ao 2.º andar esquerdo sita no prédio constituído em regime de propriedade horizontal, com entrada pela Rua Camilo de Oliveira, n.º 144, 4435-139 Rio Tinto, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15711-M e descrita na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 5162-M.

**Cláusula Segunda
(Finalidade)**

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante, o(s) quarto(s) n.º ____ (e n.º ____), sito no imóvel melhor identificado na cláusula primeira, que se destina exclusivamente a alojamento temporário de emergência social, com a obrigação de restituir o mesmo, no termo do prazo estipulado.

**Cláusula Terceira
(Equipa da Divisão de Desenvolvimento Social)**

O primeiro outorgante designa o/a(s) técnico/a(s) da Equipa da Divisão de Desenvolvimento Social para acompanhamento social da pessoa ou agregado familiar alojado/a temporariamente em situação de emergência social, que zela pelo cumprimento das regras de funcionamento do ATEs:

**Cláusula Quarta
(Exclusividade)**

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da relação contratual, relativamente à pessoa ou agregado familiar alojado/a temporariamente em situação de emergência social, esta(s) não pode(m) admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, mesmo em caso de parentesco.

**Cláusula Quinta
(Prazo)**

O contrato de alojamento temporário de emergência social (ATES) tem o prazo máximo de 15 dias, a contar da data da sua assinatura.

**Cláusula Sexta
(Despesas)**

São da responsabilidade do primeiro outorgante todos os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás e manutenção do imóvel, correspondentes ao período de vigência deste contrato, assim como assegurar o bom funcionamento do mesmo.

**Cláusula Sétima
(Conservação)**

1. O segundo outorgante obriga-se a conservar, no estado em que atualmente se encontram, o equipamento existente no imóvel, bem assim como as instalações e canalizações de água, eletricidade, esgotos, paredes, pavimentos, pinturas e vidros, listado no inventário afixado no alojamento temporário de emergência social, correndo por sua conta todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua.
2. O segundo outorgante obriga-se a fazer um uso prudente do locado que deverá ser restituído em bom estado.
3. Deve ser comunicada de imediato qualquer anomalia verificada.

**Cláusula Oitava
(Deveres)**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra o regulamento do ATES, as Normas de Funcionamento e o Regulamento de Condomínio, documentos que ora se anexam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Cláusula Nona
(Cessação)**

Ocorre a cessação deste contrato:

1. No termo do prazo;
2. Quando regularizada a situação do alojado em situação temporária de emergência social;

3. Por vontade expressa e informada da pessoa alojada temporariamente em situação de emergência social;
4. Por incumprimento do contrato, das normas de funcionamento ou do regulamento.

Gondomar, dia/mês/ano

Primeiro Outorgante: _____

Segundo(s) Outorgante(s): _____



25.NOV 2015

17
28.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO
MUNICIPIO DE GONDOMAR - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

18
FR.

PROPOSTA

CRIAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR


O vestuário de trabalho assume um papel de relevo na proteção do trabalhador, contribuindo para a garantir a sua integridade física e saúde em função.

O Município, após realização do respetivo procedimento concursal, procedeu à aquisição de fardamento para todos os colaboradores, dos diversos serviços operacionais, bem como dos que prestam serviço no exterior.

O fardamento e EPI adquirido, encontra-se já distribuído pelas várias unidades orgânicas, pelo que se torna necessário, para unificação de procedimentos, proceder à regulamentação da utilização do mesmo

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o regulamento interno de fardamento e equipamentos de proteção individual do município de Gondomar, em anexo.

Gondomar, 20 de novembro de 2015



O Presidente da Câmara,

(Handwritten signature)
(Dr. Marco Martins)

25.NOV 2015

19
DR.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR**



GONDOMAR
Edifício

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25.NOV.2015

20
R

REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O vestuário de trabalho assume um papel de relevo na proteção do trabalhador, contribuindo para a garantir a sua integridade física e saúde em função das condições de trabalho a que se encontra sujeito, além de permitir uma clara identificação do trabalhador como elemento integrante da organização, fomentando a confiança dos munícipes na atuação dos serviços do Município de Gondomar.

Considerando a importância desta matéria, o Município de Gondomar facultou a atribuição de fardamento oficial abonando os trabalhadores de melhores condições de trabalho que garantam a sua segurança e saúde.

A correta utilização de meios adequados de proteção, assume especial importância na manutenção da integridade física e na saúde dos trabalhadores. Não obstante a prioridade que deverá ser dada à proteção coletiva, a proteção individual desempenha um papel preponderante na proteção dos trabalhadores.

Assim, no uso da sua competência própria, prevista na alínea K) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pretendendo dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à alínea i) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – conjugado com o artigo 284º e n.º 7 do artigo 281º Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, é regulamentado em legislação específica, a Lei n.º 34/2014, de 28 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, considerou-se portanto necessária a elaboração do Regulamento de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, adequado às exigências atuais da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Gondomar que discipline a utilização e distribuição dos mesmos.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º Objetivo

O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) têm como objetivo promover a segurança e a saúde, e estabelecer um quadro de referência na sua utilização, assim como determinar as normas que definem a sua utilização, duração e manutenção.

ARTIGO 2.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos assistentes operacionais, encarregados, técnicos, técnicos superiores e cargos de Direção que auditem ou acompanhem serviços externos do Município de Gondomar, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade profissional.

**ARTIGO 3.º**
Princípios gerais

- 1- Todo o material que constitui o fardamento é de uso obrigatório a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, durante todo o período de trabalho, e nas pausas, exceto durante os intervalos de descanso (almoço/jantar).
- 2- O trabalhador que opte pela utilização do fardamento durante os intervalos de descanso fica sujeito ao disposto neste Regulamento.
- 3- Os EPI são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados, ou limitados, por meios técnicos de proteção coletiva ou por outro tipo métodos e processos, como o de organização do trabalho.

CAPÍTULO II
Direitos e Deveres**ARTIGO 4.º**
Deveres do Município de Gondomar

O Município de Gondomar obriga-se a:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa, bem como o presente Regulamento;
- b) Fornecer o material relativo ao fardamento para as categorias profissionais estabelecidas;
- c) Fornecer EPI e garantir o seu bom funcionamento;
- d) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada EPI;
- e) Informar os trabalhadores dos riscos sobre os quais se encontram protegidos aquando da utilização dos EPI;
- f) Assegurar formação sobre a utilização do EPI;
- g) Assegurar informação aos colaboradores sobre a correta manutenção do fardamento.

ARTIGO 5.º
Direitos dos Trabalhadores

Os trabalhadores têm direito:

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- b) Os trabalhadores devem dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos EPI.

ARTIGO 6.º
Deveres dos Trabalhadores

Constitui obrigação dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e higiene;
- b) A utilização diária do fardamento e EPI;
- c) Utilizar corretamente o fardamento e EPI de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas, e com o constante no presente regulamento;
- d) Manter em bom estado de conservação e limpeza o fardamento e EPI que lhe forem distribuídos;
- e) Participar de imediato ao seu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências do equipamento ou peça de fardamento de que tenha conhecimento;



GONDOMAR
6 de Abril

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25. NOV 2015

22
A.

- f) Participar de imediato ao seu superior hierárquico a perda ou furto de qualquer EPI ou peça de fardamento.

CAPÍTULO III **Caraterísticas do Fardamento ou de EPI**

ARTIGO 7.º **Adequação dos Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual às funções exercidas**

Os EPI e o fardamento devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

ARTIGO 8.º **Caraterísticas gerais dos Equipamentos de Proteção Individual**

Carateriza-se EPI como qualquer equipamento ou dispositivo, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado ou manuseado pelo trabalhador para se proteger dos riscos profissionais, para a sua segurança e para a sua saúde. Devem apresentar as seguintes caraterísticas gerais:

- a) Estar conforme as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
- b) Ser compatível com o tipo de trabalho e com outros EPI que seja necessário utilizar simultaneamente;
- c) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador e atender às exigências ergonómicas e de saúde de cada trabalhador;
- d) Ser ajustado aos riscos a prevenir, e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio o aumento do risco de acidente que se pretenda anular ou diminuir.

ARTIGO 9.º **Caraterísticas gerais dos Fardamentos**

- 1- O fardamento deve oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de modelos e confeção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos e permeabilidade à transpiração.
- 2- As peças de fardamento também terão a função de prevenir o risco de atropelamento, quando estas têm na sua composição caraterísticas fotoluminescentes.
- 3- O fardamento servirá igualmente como identificador dos trabalhadores do Município de Gondomar.

CAPÍTULO IV **Distribuição, utilização e manutenção**

ARTIGO 10.º **Seleção dos Equipamentos de Proteção Individual**

Para a seleção adequada do fardamento e EPI deve ter-se em consideração:

- a) Os riscos prováveis, efetivos e pontuais a que o trabalhador está exposto;
- b) As partes do corpo que se pretendem proteger;
- c) A natureza do trabalho e outras condições envolventes da sua execução;
- d) Em situações justificadas, as caraterísticas pessoais do trabalhador que os vai utilizar.



GONDOMAR
é ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 NOV 2015

23
AR.

ARTIGO 11.º

Exigências Técnicas do Fardamento e dos Equipamentos de Proteção Individual

As exigências técnicas do fardamento e do EPI devem ter em conta os seguintes fatores:

- a) Ergonomia e conforto – o fardamento deve ser do tamanho do trabalhador, e o EPI deve adaptar-se ao trabalhador e ao trabalho, não potenciando dificuldades ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) Manual de instruções do fabricante – o fardamento vem acompanhado de uma etiqueta com as instruções de lavagem e outras informações preciosas para o seu bom uso. No caso dos EPI, os equipamentos que são entregues ao trabalhadores terão sempre que possível, um manual em língua portuguesa, onde constará informações sobre: as classes de proteção adequadas aos riscos em causa, as instruções de utilização, manutenção e armazenamento e a data ou prazo de validade dos EPI ou de algum dos seus componentes. Para os EPI que constem em armazém para uso pontual por qualquer trabalhador, existirá a informação constante no referido manual, dossier elaborado para o efeito.
- c) Materiais – devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores não deixando de oferecer a resistência adequada, de modo a defender com eficácia o trabalhador do risco associado e devem ser de fácil manutenção e conservação;
- d) Marcação CE e Declaração de Conformidade – compete ao fabricante dos EPI e fardamento, se aplicável, apresentar a marcação CE.

ARTIGO 12.º

Distribuição e Gestão do Fardamento e dos Equipamentos de Proteção Individual

- 1- Compete à respetiva unidade orgânica a gestão dos stocks de fardamento e de EPI, bem como o controlo da distribuição do fardamento/equipamento aos trabalhadores.
- 2- Todos os trabalhadores deverão assinar o comprovativo de receção do fardamento EPI segundo o modelo do Anexo III.
- 3- O modelo referido no número anterior indicará qual o fardamento e EPI entregues, os riscos que estes previnem, o compromisso de zelo e a obrigatoriedade de comunicação de possíveis deficiências do fardamento e EPI entregues, por parte do trabalhador.

ARTIGO 13.º

Utilização e duração

- 1- É obrigatório o uso de fardamento completo, sempre que o trabalhador se apresente ao serviço.
- 2- O fardamento é de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os trabalhadores.
- 3- É obrigatória a utilização de EPI adequados nas seguintes situações:
 - a) Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
 - b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
 - c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.
- 4- Sempre que exista necessidade de efetuar trabalho que seja necessário a utilização dos EPI presentes no Armazém, os mesmos devem ser requeridos atempadamente e antes do trabalhador executar a tarefa. No momento da entrega do EPI, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
- 5- É expressamente proibida a utilização de qualquer peça de fardamento, ou EPI, sem ser no exercício da atividade profissional que liga o trabalhador ao Município de Gondomar, exceto na deslocação residência – local de trabalho, e pelo tempo e percurso necessários à realização da mesma



GONDOMAR
é Doura

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25. NOV 2015

24
H.

- 6- O trabalhador que deixe, definitivamente, de exercer as suas funções deverá entregar, nos respetivos serviços, todas as peças de fardamento e EPI que lhe tenham sido distribuídas.
- 7- As condições de utilização do fardamento e do EPI, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho (Anexo II).

ARTIGO 14.º
Manutenção e conservação

- 1- É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e EPI que seja da sua responsabilidade.
- 2- O fardamento deve apresentar-se em bom estado de conservação, nomeadamente, sem nódoas, sem falta de botões, sem rasgos ou buracos.
- 3- A manutenção do fardamento deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.
- 4- Os EPI que sejam de utilização geral que se encontrem no Armazém, devem ser mantidos em locais limpos e secos, isolados em recipientes ou sacos, e devidamente limpos e higienizados com um produto específico.
- 5- Sempre que o estado de conservação de um fardamento não justifique a sua substituição antes de atingido o tempo limite de duração, os dirigentes dos serviços poderão prorrogar ou antecipar a duração prevista.

ARTIGO 15.º
Requisição extraordinária

- 1- Os trabalhadores deverão, atempadamente, solicitar o EPI sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de proteção normal e adequado.
- 2- A requisição extraordinária do fardamento e EPI será efetuada através de impresso próprio devidamente preenchido e assinado pelo respetivo superior hierárquico.
- 3- As entregas pontuais de fardamento e EPI serão realizadas mediante devolução do material idêntico ao danificado.

ARTIGO 16.º
Controlo

- 1- O controlo da utilização conveniente do fardamento e dos EPI e da respetiva informação por escrito aos superiores hierárquicos de possíveis não conformidades é da responsabilidade dos Encarregados.
- 2- O controlo dos EPI que se encontrem no Armazém e da respetiva informação por escrito aos superiores hierárquicos de possíveis não conformidades, é da responsabilidade da respetiva unidade orgânica.

ARTIGO 17.º
Responsabilidade

- 1- O trabalhador a quem for fornecido fardamento é responsável pelo mesmo, e pela sua não utilização ou dano sem justificação no fardamento ou EPI.
- 2- O trabalhador que seja responsável pelo extravio, dano ou uso inadequado de peças de fardamento ou EPI de forma que se prove em inquérito ser propositada, será instaurado um procedimento disciplinar.
- 3- O trabalhador que utilize peças de fardamento ou EPI danificados, e que não tenham realizado uma comunicação oficial aos seus superiores hierárquicos, poderão ser alvo de um procedimento disciplinar.



25 NOV 2015

GONDOMAR
o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 4- Os técnicos que realizem serviços externos como: auditorias e acompanhamentos além de utilizar o fardamento previsto neste Regulamento, devem utilizar os EPI previstos para prevenir os riscos que foram identificados no local.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

ARTIGO 18.º **Informação, sensibilização e formação dos trabalhadores**

O Município de Gondomar deverá implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e do EPI.

ARTIGO 19.º **Infrações**

A violação (do) ao estabelecido no presente Regulamento pode originar a instauração de competente procedimento disciplinar.

ARTIGO 20.º **Resolução de situações não previstas no regulamento**

As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Órgão Executivo do Município de Gondomar.

ARTIGO 21.º **Regulamentação legal**

Para além do disposto no presente Regulamento recorrer-se-á à legislação aplicável sobre a matéria.

ARTIGO 22.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à aprovação pela Câmara Municipal.



GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25 NOV 2015

2/6
R.

ANEXOS

Anexo I

Obrigatoriedade de utilização de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual

Tabela 1 – Regras de utilização do fardamento.

Categoria Profissional	Utilização	Fardamento
Técnico Superior / Técnico	Utilização diária, sempre que realizar serviço exterior	Fardamento, composto por: Casaco e botas/sapatilhas de segurança.
Encarregado Operacional	Utilização diária, independentemente da tarefa	Fardamento, composto por: Polo, calças, casaco e botas/sapatilhas de segurança.
Assistente Operacional	Utilização diária, independentemente da tarefa	Fardamento, composto por: Polo, calças, casaco e botas/sapatilhas de segurança.

Tabela 2 – Regras de utilização de EPI¹.

Perigo	Equipamento de Proteção Individual
Queda em altura	Sistema anti-queda (arnês + mosquetão + cinta) e capacete
Projeção de objetos para a cabeça	Capacete
Atividade com ruído, e risco de projeções físicas para a cabeça	Capacete integrado com auricular e viseira
Ruído acima dos valores limites legais	Auriculares
Respirar pó, fibras ou químicos	Máscara (de diversos níveis de proteção)
Projeção de objetos para a face	Viseira
Projeção de pó ou risco de absorção de químicos pelos olhos	Óculos de proteção
Utilização de equipamentos mecânicos, com risco de corte de membros	Fato anti-corte
Trabalhos com risco de respiração de fibras de amianto	Fato não tecido, luvas químicas, máscara, óculos.
Utilização de equipamentos mecânicos ou ferramentas, com risco de corte nas mãos	Luvas anti-corte
Utilização de produtos químicos corrosivos e agressivos	Luvas químicas

¹ Os riscos e EPI que se encontram na tabela 2, são meramente de indicação geral, não invalidando a necessidade de realização de uma avaliação de riscos a todas as tarefas, antes da adoção de EPI.

Anexo II
Durabilidade de fardamento e Equipamentos de Proteção Individual

Tabela 3 – Durabilidade do fardamento e EPI de acordo com a categoria profissional.

Categoria Profissional	Equipamento/Fardamento	Quantidade	Duração
Técnico Superior / Técnico	Casaco de Segurança	1	Degradação
	Botas/sapatilhas de Segurança	1	Degradação
Encarregado Operacional	Casaco de Segurança	1	Degradação
	Polo de Fardamento	2	1 Ano
	T-shirt de Fardamento	2	1 Ano
	Calças de Fardamento	2	1 Ano
	Botas/sapatilhas de Segurança	1	2 Anos
Assistente Operacional	Casaco Fardamento	1	Degradação
	Polo de Fardamento	2	1 Ano
	T-shirt de Fardamento	2	1 Ano
	Calças de Fardamento	2	1 Ano
	Fato de Chuva	1	Degradação
	Botas de Segurança	1	Degradação
	Sapatilhas de Segurança	1	Degradação
Sem categoria profissional específica	Auriculares		Degradação
	Capacete		Degradação
	Capacete (integrado com auricular e viseira)		Degradação
	Óculos de Protecção		Degradação
	Fato não-tecido		Descartável
	Máscara		Descartável
	Fato Anti-Corte		Degradação
	Sistema anti-queda (arnês + mosquetão + cinta)		Degradação
	Viseira		Degradação
	Luva Anti-corte		Degradação
Luva de Risco Químico		Degradação	

**GONDOMAR**

e o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo III**Registo de entrega de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual e Informação de riscos**

Divisão:		Modelo: 1	
		Página: de	
Categoria:	Nome:	N.º Funcionário:	
Designação do Fardamento/ EPI	Risco	Número de unidades fornecidas	Data de Recepção
Bota de Segurança	2;4;5;6;17		
Sapatilha de Segurança	2;4;5;6;17		
Polo da farda	16		
T-shirt da farda	N/R		
Calça da farda	16		
Casaco da farda	16		
Casaco de segurança	16		
Fato de chuva	16		
Riscos a Proteger			
1. Queda em altura;	7. Contacto com objectos a elevada temperatura;	11. Choque térmico;	17. Contato com substâncias químicas;
2. Queda ao mesmo nível;	8. Contacto com a corrente eléctrica;	12. Vibrações;	18. Movimentação manual de cargas
3. Queda de objetos;	9. Ruído;	13. Iluminação;	19.
4. Escorregamento;	10. Poeira física;	14. Radiação;	
5. Corte;		15. Poeiras químicas;	
6. Esmagamento;		16. Atropelamento;	
Declaração			
<p>Declaro que recebi o fardamento acima mencionado e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.</p> <p>Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade.</p>			
O Trabalhador:		Data:	__/__/__
O Encarregado:		Data:	__/__/__
Chefe de Divisão:		Data:	__/__/__
Vereador:		Data:	__/__/__

25. NOV 2015

29
A



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR / CONFERÊNCIAS DE S. VICENTE DE PAULO 2015 -
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FORMULÁRIO DE PEDIDO DE APOIO
E AFETAÇÃO DE VERBA - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

— Pelos Versadores (as) Senhores (as) Eng.º Rui Quelhas,
Dra. Sofia Martins e Dr. Paulo Diogo Tavares foi apre-
sentada declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

cidade

Município de Gondomar

CONCLUI
o assunto
J. M.

V. S. B.
20/11/2015

PROPOSTA

Conscientes das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional, com interferências diretas no bem comum, limitando a construção de uma sociedade inclusiva, *que promove a mudança de comportamentos e estilos de vida para uma efetiva inserção na comunidade e a consequente igualdade de oportunidades*, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter socio-caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Considerando os vários desafios e constrangimentos com que as famílias se deparam;

Considerando o conhecimento real das necessidades das populações pelas Paróquias e Conferências Vicentinas;

Considerando ainda o apoio e trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1) Aprovar o **Contrato-Programa de Desenvolvimento Social – Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo – 2015** e respetivo formulário de pedido de



GONDOMAR

esperança

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

25 NOV 2015

31
A.

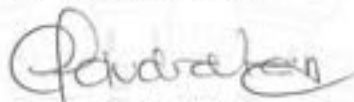
apoio, conforme documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta;

- 2) Aprovar a afetação da verba global no valor de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), destinado ao cumprimento do Contrato-Programa constante na alínea anterior.

Gondomar, 19 de novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Adjunta do Presidente


(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
CPDS - SUDS
DDG
38.040701

N:043 7940



25.NOV 2015

32
D.



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de
S. Vicente de Paulo - 2015



Câmara Municipal de Gondomar

Preâmbulo

Conscientes das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional, com interferências diretas no bem comum, limitando a construção de uma sociedade inclusiva, *que promove a mudança de comportamentos e estilos de vida para uma efetiva inserção na comunidade e a conseqüente igualdade de oportunidades*, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter socio-caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Assim:

Considerando os vários desafios e constrangimentos com que as famílias se deparam;

Considerando o conhecimento real das necessidades das populações pelas Paróquias e Conferências Vicentinas;

Considerando ainda o apoio e trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações.

25. NOV 2015

34

A.



Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O Presente Contrato tem por objeto o incentivo e cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico de apoio a pessoas e famílias carenciadas.

Cláusula 2.ª
Período de Vigência do Contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o período de vigência deste Contrato decorre entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3ª
Comparticipação Financeira

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª, através de um subsídio até ao montante global de:
 - . às Paróquias do Município de Gondomar, um apoio de €750,00 (setecentos e cinquenta euros);
 - . às Conferências Vicentinas com:
 - Apoio mensal até 20 famílias o valor de €500,00;
 - Apoio mensal até 40 famílias o valor de € 800,00;
 - Apoio mensal até 60 famílias o valor de € 1.000,00;
 - Mais de 60 famílias o valor de €1.200,00.
2. A verba referida no número anterior será concedida em duas tranches, devendo para os efeitos de instrução do processo, o 2.ª outorgante remeter à Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Social o Anexo 1 devidamente preenchido. A primeira constituirá um adiantamento de 70% do valor total, com a assinatura deste Contrato; os restantes 30% serão concedidos após a apresentação de um Relatório da atividade desenvolvida, respeitando as instruções da Câmara Municipal de Gondomar e do qual

constará a aplicação das respetivas verbas, até 31 de março de 2016. Este relatório será elaborado pela Paróquia e/ou Conferência Vicentina.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas ao subsídio concedido e obrigações

1. Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante:

- a) Apoiar as pessoas e famílias carenciadas da Paróquia por si sinalizadas, ou encaminhadas pela Divisão do Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;
- b) Encaminhar as situações de grave pobreza e exclusão social para a Divisão do Desenvolvimento Social da autarquia;
- c) Afetar as verbas a que se refere este Contrato ao exposto na Cláusula 1.ª, bem como apresentar um Relatório Final da Atividade desenvolvida (Cláusula 3.ª) até ao dia 31 de março de 2016; para a elaboração deste relatório, a Câmara Municipal de Gondomar fornecerá instruções e impressos próprios.

2. São igualmente obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Afetar as verbas recebidas, exclusivamente para fins de ordem social (para apoio direto às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica), não podendo, por isso, ser aplicada em construções de imóveis, mesmo que de carácter social, nem ao funcionamento de valências sociais;
- b) Criar uma Ficha de Processo Familiar por cada pessoa/família apoiada, a disponibilizar, caso necessário, pelos Serviços da Divisão do Desenvolvimento Social da Autarquia;
- c) Facultar aos Serviços Sociais da Autarquia, as informações necessárias para efeitos de fiscalização ao cumprimento deste Contrato;
- d) Apresentar um Relatório Final de atividades desenvolvidas, até ao dia 31 de março de 2016 de acordo com o que se refere na cláusula anterior;
- e) Tratando-se, muitas vezes, de apoios pontuais discretos ou confidenciais, o que é próprio da caridade eclesial, estará salvaguarda a devida confidencialidade das pessoas beneficiárias dos apoios no relatório final.

Cláusula 5.ª
Colaboração entre as partes

- a) Ambas as partes se comprometem a garantir uma estreita concertação, permitindo um apoio mais atento e próximo à comunidade do Município de Gondomar.
- b) O Segundo Outorgante compromete-se ainda a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao correto acompanhamento, execução e fiscalização deste Contrato.

Cláusula 6.ª
Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo das partes outorgantes a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
Incumprimento e Rescisão do Contrato

- a) A falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- b) A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paróquias e Conferências Vicentinas do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Paróquias e Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de ____ de _____ de _____, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Paróquia/ Conferência Vicentina indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

Segundo Contraente: A Paróquia/Conferência Vicentina de _____, com o Número de Identificação Fiscal _____ representada pelo seu Pároco/Presidente _____, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

25.NOV 2015

382

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Paróquias e Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme o constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2015 e, para efeitos financeiros, até dia 31 de março de 2016. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Anexo A

Paróquia/Conferência

Apoio à Paróquia/ Conferência Vicentina

€

Total de Apoios Concedidos

€

Gondomar, _____ de _____ de 2015.

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

(Dr. Marco Martins)

Anexo I – Formulário Pedido de Apoio
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Critérios orientadores para o Contrato Programa a estabelecer com as Paróquias/ Conferências Vicentinas com intervenção no Município de Gondomar

Gondomar, ___ de _____ de 20__.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

A _____ (denominação da entidade), com intervenção no município de Gondomar vem pelo presente remeter informação sobre o trabalho desenvolvido durante o ano _____, no que se refere ao apoio às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica.

Mais se acrescenta, que as declarações prestadas abaixo, compreendem verdade.

(assinatura e carimbo)

Áreas Apoiadas	Ano											
	1.º Trimestre			2.º Trimestre			3.º Trimestre			4.º Trimestre		
	N.º Pessoas	N.º de Famílias	Valores afetos	N.º Pessoas	N.º de Famílias	Valores afetos	N.º Pessoas	N.º de Famílias	Valores afetos	N.º Pessoas	N.º de Famílias	Valores afetos
Alimentação												
Rendas de casa												
Liquidação de faturas - Água; Luz; Gás												
Transportes												
Apoio escolar												
Medicação												
Próteses oculares												
Consultas urgências												
Outros												
Total												



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25.NOV.2015

50
#

Ponto 4.

É com imensa satisfação que aprovamos o Contrato-Programa de Desenvolvimento Social com as Paróquias do Município de Gondomar / Conferências de Desenvolvimento Social.

As conferências locais têm um papel muito importante no apoio aos mais desfavorecidos do nosso Município e merecem até ao dia de hoje o reconhecimento ^{merecido} por parte do Executivo.

É um apoio ainda reduzido, mas estamos certos que terá o devido reforço em 2016

Gondomar, 25 de Novembro de 2015

Os Vereadores do PSD

Sopa Martins

João José de Almeida
Paulo Sérgio Monteiro

25.NOV.2015

41
R.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CENTRO REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO DE FÂNZERES - DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE

APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR

C. Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

25. NOV 2015

42
R.
↓

com o
a reunião
João

visto
20/11/2015

PROPOSTA

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições organizadas pela implicação e dedicação da sociedade civil, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que a constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, conduz a uma constante diversificação de serviços e respostas à comunidade, é de notar a intervenção abrangente e qualificada que o Centro Republicano e Democrático de Fânzeres, desde a sua constituição em 1908, tem vindo a desenvolver no Município de Gondomar, mobilizando sinergias locais e contribuindo, com a sua sempre proximidade ao Conselho Local de Ação Social de Gondomar, para processos de participação social de inclusão e de respeito pela cidadania, garantindo-se como uma resposta abrangente e de recurso no Município de Gondomar.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que promovam estratégias diretas que garantam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar este Contrato-Programa de Apoio Pontual ao Centro Republicano e Democrático de Fânzeres, garantir um apoio específico, que contribua para o garante da dinamização dos diversos serviços prestados por esta entidade, nomeadamente o apoio logístico à colaboração no âmbito da distribuição de 30 (trinta) refeições diárias disponibilizadas através da Cantina Social do Centro Social Paroquial S. João da Foz do Sousa para o território de Fânzeres.

43
27



25. NOV 2015

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1) Aprovar o **Contrato-Programa de Apoio Pontual** ao Centro Republicano e Democrático de Fânzeres, conforme documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta, no valor de 800.00€ (oitocentos euros), destinado à comparticipação de despesas para dinamização de atividades relacionadas com apoio ao desenvolvimento social.

Gondomar, 16 de novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Adjunta do Presidente

(Dña. Cláudia Vieira)

CABIMENTO	
Ref:	A PONTUAL 2967
N. Res:	225
C. Conto:	
Doc. Nº:	38040701

N.º CAB 7932

N.º SEQ.	MISSO
31511	



GONDOMAR
cidade

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

25. NOV 2015

44
47

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL AO CENTRO REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO DE FÂNZERES

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, representada pelo seu Presidente, Dr. Marcos André Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: O Centro Republicano e Democrático de Fânzeres, pessoa coletiva nº 503 296 155 representada pelo seu Presidente, Eng. José Carlos Lascasas, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio ao Centro Republicano e Democrático de Fânzeres, que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, esta entidade, no valor de €800,00 (oitocentos euros), contribuindo-se desta forma para o garante da dinamização dos diversos serviços prestados por esta entidade, nomeadamente o apoio logístico à colaboração no âmbito da distribuição de 30 (trinta) refeições diárias disponibilizadas através da Cantina Social do Centro Social Paroquial S. João da Foz do Sousa para o território de Fânzeres.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará 100% do valor global de €800,00 aquando da assinatura deste contrato-programa.
3. O Centro Republicano e Democrático de Fânzeres compromete-se a assegurar o seu regular funcionamento, não podendo afetar as verbas a diferentes fins daqueles que persegue; a falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de janeiro de 2016.

Gondomar, _____ 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar

(Dr. Marco Martins)

O Presidente do Centro Republicano
e Democrático de Fânzeres

(Eng. José Carlos Lascasas)

25. NOV 2015

45
AR



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GONDOMAR (C.C.D.T.C.M.) - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.



GONDOMAR

o seu

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Gabinete da Presidência

25. NOV 2015

46
A.

Pl. Novembro
J. M.

PROPOSTA

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (C.C.D.T.C.M.), instituição particular de solidariedade social, tem como objectivo colaborar com as Autarquias Locais do Município de Gondomar em todos os assuntos que digam respeito ao bem-estar das populações deste concelho.

Esta instituição tem desempenhado um papel fundamental no fomento e na promoção do desenvolvimento social, nas actividades de âmbito recreativo, desportivo e cultural dos habitantes de Gondomar, visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, familiares e demais participantes nas actividades consideradas de interesse público.

Assim, e de acordo com a Lei nº 75/2013 12 de Setembro, na sua actual redacção, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a Instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas.

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:

- Conceder ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, para reforço da sua capacidade financeira, um subsídio no valor de **42.500,00 euros**.

Paços do Município, 02 de Novembro de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Rec.º	CCOTCMG2015
N.º Reg.	GAF
C.º Classe	
Org.º (PT)	03040701
N.º	048 7990

N.º SEQ. COMITIVOISEO
31607

25.NOV.2015

47
D.

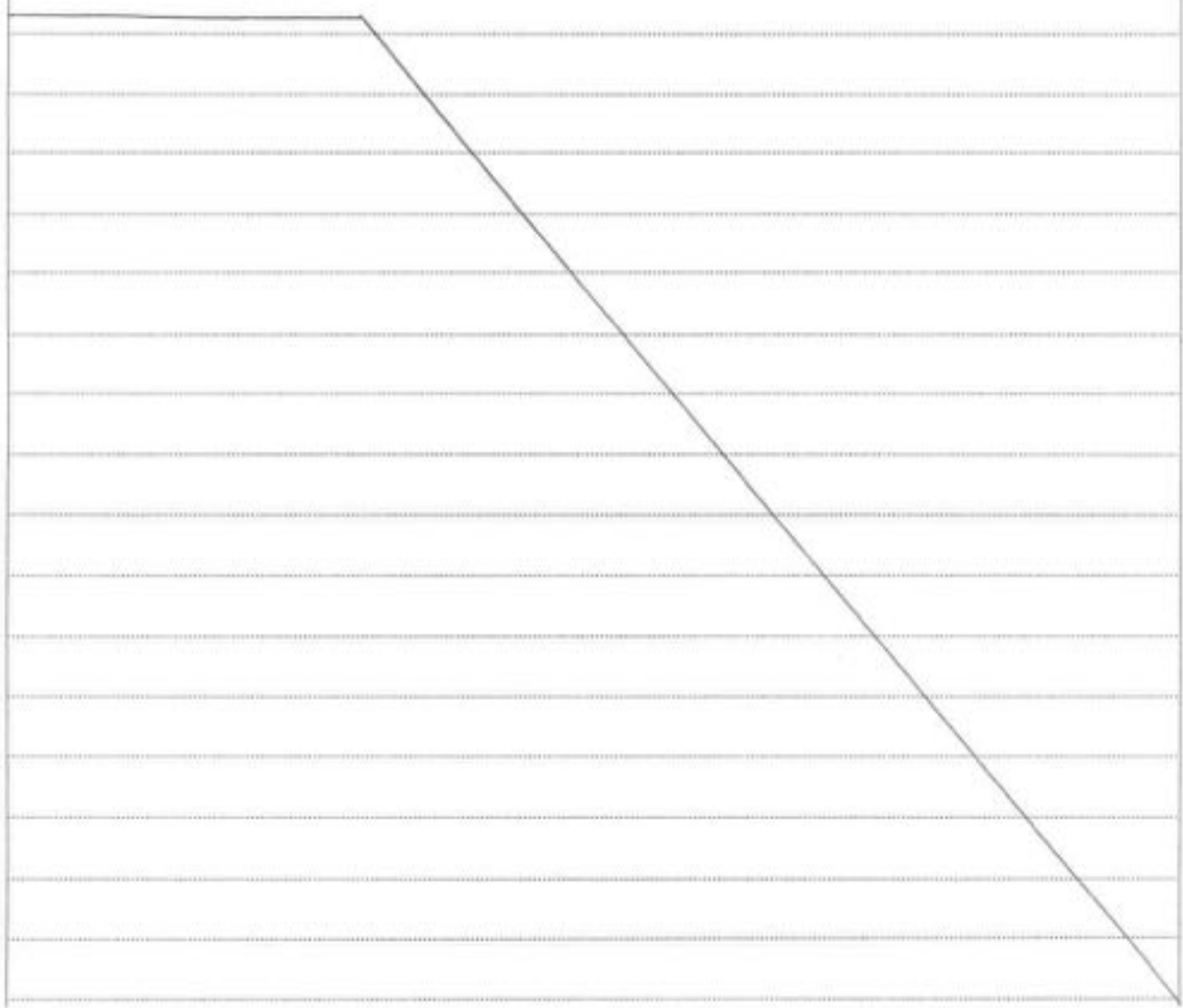


CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DE SILVEIRINHOS - OBRAS DE
BENEFICIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESCOLA DA MÓ -
CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.



PROPOSTA

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições organizadas pela implicação e dedicação da sociedade civil, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Considerando a notável intervenção, abrangente e qualificada, que a Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos tem vindo a desenvolver, mobilizando sinergias e integrando o Conselho Local de Ação Social de Gondomar, fomentando processos de participação social de inclusão e de respeito pela cidadania, garantindo-se como uma resposta abrangente e de recurso no Município de Gondomar;

Considerando que pelo reconhecimento do meritório trabalho desenvolvido e da necessidade de ampliação das suas infraestruturas, de forma a possibilitar a implementação de respostas sociais inclusivas na área da deficiência e doença mental, consideradas de elevada prioridade nos instrumentos diagnóstico e planeamento desenvolvidos pela Rede Social de Gondomar, foi comodatada a esta Associação a EB1 da Mó em deliberação de Câmara de 18 de março de 2015;

Considerando que a Escola da EB1 da Mó esteve desativada durante vários anos apresentando graves problemas de infiltrações e estado de deterioração, devido à inatividade do espaço.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1) Aprovar o **Contrato-Programa de Apoio** Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, conforme documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta, no valor de 16.500,00€€ (dezasseis mil e quinhentos euros), destinado ao apoio para obras de



GONDOMAR

em ouro

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Desenvolvimento Social

25. NOV 2015

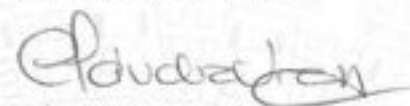
49
R

beneficiação, adaptação e requalificação do edifício da Escola EB1 da Mó, sito na Rua da Escola, em S. Pedro da Cova, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 438/211088 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11476 da União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Gondomar, 16 de novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Adjunta do Presidente


(Dr. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
C-74/287508
DOS
03080701
N: CAB 7991
N.º SEQ. COMPROMISSO
31608





GONDOMAR

cidade

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

25.NOV.2015

50



CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DE SILVEIRINHOS

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, representada pelo seu Presidente, Dr. Marcos André Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, representada pela sua Presidente da Direção, Dra. Cláudia Teixeira Póvoas, adiante designada por Segunda Outorgante e com poderes legais para o ato;

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio à Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, que se traduzirá na atribuição financeira, a título pontual, no valor de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), destinado à execução de obras de beneficiação, adaptação e requalificação do edifício da Escola EB1 da Mó, sito na Rua da Escola, em S. Pedro da Cova, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 438/211088 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11476 da União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, comoditado pela deliberação de Câmara em 18 de março de 2015.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará 80% do valor global (13.200,00€), aquando da assinatura deste contrato-programa, disponibilizando os restantes 20% (3.300€) após verificação e emissão de relatório técnico por parte dos serviços competentes da autarquia comprovando a conclusão das obras.
3. A Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos compromete-se a assegurar o seu regular funcionamento, não podendo afetar as verbas a diferentes fins daqueles a que se destinam; a falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 30 de junho de 2016.

Gondomar, _____ 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar

A Presidente Associação Recreativa
Cultural e Social de Silveirinhos

(Dr. Marco Martins)

(Dra. Cláudia Póvoas)

25. NOV 2015

51
R.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PROGRAMA FÉRIAS DE NATAL 2015" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Senhora Vereadora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.



GONDOMAR

1919

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

25. NOV 2015

52
EA

*com a
M. Vieira
J. M.*

PROPOSTA

Considerando as atribuições definidas na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nos domínios da Educação, Tempos Livres, Cultura, Ambiente Juventude e Desporto, a Câmara Municipal pretende dar continuidade à oferta de atividades de ocupação de tempos livres para as crianças e jovens do Município de Gondomar, na Interrupção Letiva do Natal.

Considerando o sucesso das atividades anteriormente organizadas, a autarquia propõe às famílias uma oferta diversificada de atividades, desenvolvidas pelos diferentes pelouros, com variadas temáticas, conforme as propostas anexas. Assim, permite-se que as famílias possam escolher a oferta que melhor lhes convier.


Considerando ainda que, as despesas das várias iniciativas têm associadas as receitas conexas, que permitem a sustentabilidade das mesmas.

Face ao exposto, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- A aprovação da realização do programa "Férias de Natal 2015", nos termos de cada uma das propostas anexas e que se dão por reproduzidas;

Gondomar, 20 de novembro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora de Apoio à Presidência,


(Dra. Aurora Vieira)

CULTURA

FÉRIAS NA BIBLIOTECA

Biblioteca Municipal de Gondomar



EDUCAÇÃO

ESCOLAS EM FESTA + CRIATIVA

Escolas do Município de Gondomar

JUVENTUDE

FÉRIAS JOVENS DO NATAL

Casas da Juventude de Gondomar

25. NOV 2015

18 a 31
dezembro

AMBIENTE

COLÓNIAS DE FÉRIAS DE NATAL

CEA da Quinta do Passal

FÉRIAS DE NATAL 2015

OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES

Proposta para a Realização de atividades infanto-juvenis na Biblioteca Municipal de Gondomar, no período de férias escolares de Natal

Considerando a procura crescente da comunidade escolar, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, de enriquecimento pessoal, social e cultural, proporcionado pela Biblioteca Municipal de Gondomar;

Atendendo à vontade de aproximar as pessoas às bibliotecas e incentivar ainda mais o hábito da leitura, durante o período de férias escolares que se aproximam.

Considerando como uma das funções da Biblioteca Municipal de Gondomar, a promoção cultural das crianças e jovens, recorrendo a estratégias lúdicas, pretende-se dinamizar no período de férias escolares através de atividades que trabalhem a literacia, a interpretação literária, a escrita criativa e a expressão plástica.

Propõe-se:

1. Que a Exma. Câmara delibere autorizar, a realização do Programa de "Férias na Biblioteca! Natal 2015", entre o dia 21 de dezembro a 30 de dezembro, contemplando atividades apenas nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2015 mediante o pagamento de € 40,00 (quarenta euros) por criança, por 6 dias de atividades, para o máximo de 30 participantes por cada um dos períodos distintos, estimando-se um total de receitas € 1.200,00 (mil e duzentos euros);
2. Autorizar a realização de despesas até ao montante máximo de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), com IVA incluído às taxas legais em vigor, de acordo com a seguinte estimativa:
 - 2.1. € 231,00 (duzentos e trinta e um euros), para pagamento das entradas, no Museu Municipal de Penafiel, na Terra dos Sonhos e no Teatro Nacional de S. João.



GONDOMAR
o ouro

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

25. NOV 2015

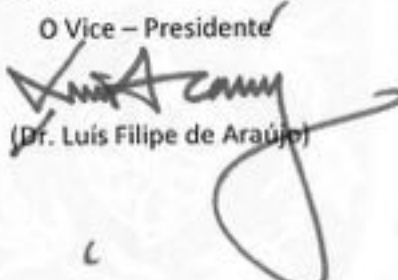
55
de.

- 2.2. € 307,50 (trezentos e sete euros e cinquenta cêntimos), assistirem a um workshop intitulado "Bolachinhas de Natal" e a uma oficina de expressão musical intitulada "Um dia...Um instrumento...Uma canção", dinamizado o primeiro pela Patrícia Bárbara Miranda de Sá e a oficina por Indalécio Paiva.
- 2.3. € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), para aluguer de autocarro, caso venha a ser necessário.
- 2.4. € 8,00 (oito euros), para a licença emitida pela Sociedade Portuguesa de Autores.
- 2.5. € 303,50 (trezentos e três euros e cinquenta cêntimos), para a compra de material diverso.

Gondomar, 19 de novembro 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice - Presidente


(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ass:	IFUV-NATOS
Ass:	Cult.
Ass:	27020210
2015/5087-4/1	
N: CAB 7992/7993	

CABIMENTO	
Ass:	IFUV-NATTA
Ass:	Cult.
Ass:	27020210
N: CAB 7994	
2015/5087/3	

CABIMENTO	
Ass:	IFUV-NATOS
Ass:	Cult.
Ass:	27020205
2015/5087-2	
N: CAB 7995	

CABIMENTO	
Ass:	IFUV-NATSPA
Ass:	Cult.
Ass:	0306020305
N: CAB 7996	

N.º SEQ. COMPLEMISSO	
31609	

Férias na Biblioteca. Natal 2015

Programação

	2ª feira – 21 de dezembro	3ª feira – 22 de dezembro	4ª feira – 23 de dezembro
Manhã	Jogos de apresentação	Cinema na Biblioteca	Workshop Bolachinhas de Natal
Tarde	Oficina expressão plástica Decorar o Natal	Visita ao Museu Municipal de Penafiel	Workshop mesa & companhia
	2ª feira – 28 de dezembro	3ª feira – 29 de dezembro	4ª feira – 30 de dezembro
Manhã	Oficina de expressão musical Um dia... Um instrumento... Uma canção...	Atelier de imagem 5,4,3,2,1 e Bummm ...	Museu Mineiro de S. Pedro da Cova O museu vai à biblioteca
Tarde		Visita à Terra dos Sonhos	Visita ao Teatro Nacional de S. João

25. NOV 2015

56
57.

PROPOSTA

A Divisão de Educação, Formação e Emprego, através do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Educacional, pretende dar continuidade à organização e dinamização das atividades pedagógicas, de animação socioeducativa, de componente de apoio à família e ocupação dos alunos do 1º ciclo do ensino básico público.

Considerando o sucesso das anteriormente organizadas, propõe-se que o projeto "Escola em Férias + Criativa" decorra em parceria com os agrupamentos de escolas, nos estabelecimentos de ensino, consoante o número de participantes e disponibilidade dos mesmos, sendo as atividades lúdico-pedagógicas, nos Agrupamentos de escolas, pela associação "Gondomar Cultural – Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar".

Considerando o número crescente de participação nestas atividades, nomeadamente dos alunos com necessidades educativas especiais, e a implementação da nova plataforma de registo de refeições – SIGA, a inscrição dos alunos só poderá ser realizada, nas escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequenta.

Dada a crescente participação de alunos, o alargamento do horário de funcionamento, o maior número de estabelecimentos de ensino aderentes e o prévio pagamento das atividades, estima-se um total de receita de € 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta euros).

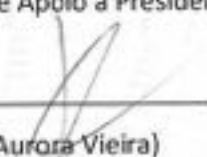
Face ao exposto, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a realização das atividades do projeto "Escola em Férias + Criativa", na interrupção letiva do natal, no período de 18 a 31 d dezembro, mediante o prévio pagamento das atividades, consoante o escalão atribuído no decorrer do ano letivo.

- Emitir parecer favorável aos pedidos de parecer prévio vinculativo pela prestação de serviço de dinamização de atividades lúdico-pedagógicas, anexos, que fazem parte integrante desta proposta.

Gondomar, 20 de novembro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora de Apoio à Presidência,



(Dra. Aurora Vieira)





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

25 NOV 2015

59

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Prestação de serviços para dinamização de atividades lúdico-pedagógicas, no âmbito do Programa "Escola em Férias + Criativa", a decorrer no período de 18 a 31 de dezembro, para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas, cujo valor estimado é de € 6.325,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Prestação de serviços de organização e dinamização de atividades lúdico-pedagógicas, nomeadamente atividades desportivas, artes plásticas, atividades no meio aquático, educação ambiental, entre outras, no âmbito do Programa "Escola em Férias + Criativa", na interrupção letiva do natal de 2015, a realizar-se numa escola de cada agrupamento, no período de 18 a 31 de dezembro de 2015, para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, dos Agrupamentos de Escolas.

Identificação da Contraparte: Gondomar Cultural-Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar, NIF nº. 504246402, com sede na Quinta das Freiras, s/n, 4435-407 Rio Tinto.

Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio
alínea a)

Se trate da execução do trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

A prestação de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, dado que:



25. NOV 2015

60
A.

GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Trata-se de trabalho autónomo, atendendo a que o risco das atividades e a organização das atividades são da responsabilidade do prestador de serviços;
- Estamos perante uma prestação de serviços em que a título principal o que releva é a execução de trabalhos específicos, isto é, as atividades a desenvolver no estabelecimento de ensino no período temporal indicado;
- E por se pretender a organização e realização de atividades num curto período de tempo (cerca de 10 dias), não se revela conveniente o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público, por se entender que, através da prestação de serviços se garante a melhor prossecução do interesse público, assim como o cumprimento das atribuições cometidas ao Município, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

alínea b)

Existência de cabimento orçamental;

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

alínea c)

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

alínea d)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.



GONDOMAR
1838

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

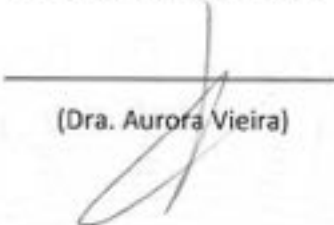
25. NOV 2015

61
28

Demonstração no documento em anexo, do não cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.

Gondomar, 20 de novembro de 2015

A Vereadora da Educação



(Dra. Aurora Vieira)

CABIMENTO	
Ass:	FÉRIAS + C 3031
Ass:	GGER
Valor:	30.000,00

15.000,2014/5012-3
N:043 7997





GONDOMAR

cidade

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Juventude e Tempos Livres

25 NOV 2015

62
A.

Comunidade
Alameda

Visto
20/11/2015

PROPOSTA

No sentido de dar resposta às necessidades das crianças, dos jovens e dos seus pais e encarregados de educação no que à oferta de actividades ou serviços de ocupação de tempos livres diz respeito, as Casas da Juventude do Município de Gondomar têm vindo a dinamizar, de há uns anos a esta parte, colónias de férias não residenciais nas interrupções lectivas da Páscoa, do Verão e do Natal.

Através do aproveitamento dos recursos humanos e materiais bem como dos equipamentos disponíveis têm vindo a ser dinamizados programas especialmente dirigidos às crianças e jovens que visam a sua saudável ocupação dos tempos livres, através da participação em actividades de enriquecimento da sua experiência pessoal, como a descoberta do Município e o usufruto dos diversos equipamentos desportivos, culturais e recreativos existentes ou o alargamento dos seus horizontes, com visitas a diversos espaços e locais da Grande Área Metropolitana do Porto e não só.

Nesta interrupção lectiva que se avizinha, as Casas da Juventude propõem-se dinamizar as Férias Jovens Natal 2015, a decorrer entre os dias 18 e 30 de Dezembro, dirigidas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.

O programa é aliciente e tenta ir ao encontro dos interesses dos mais jovens, englobado actividades diversas como visitas a museus (como o Museu do Pão, da Fábrica do Chocolate ou o Museu-Navio Gil Eanes), a festas temáticas (como a Vila Natal ou a Terra de Perlim – Uma Quinta de Sonhos), à Serra da Estrela e à neve, ao Jardim Zoológico de Lourosa e até aos estúdios da televisão da RTP Porto para participação num programa, entre outras.

A 1.ª semana do programa é composta por 4 dias de actividades (18, 21, 22 e 23 de Dezembro) e tem um custo de 20€/participante enquanto que a 2.ª semana tem 3 dias de actividades (28, 29 e 30 de Dezembro) e um custo de 15€/participante. Nos dias em que não há saídas de um dia inteiro o almoço é facultativo na cantina do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, ao custo unitário de 2,80€ por refeição. Nos dias em que há saídas de um dia inteiro os participantes fazem-se acompanhar de refeição-piquenique.

O programa de Férias Jovens Natal 2015 suporta-se a si próprio, não acarretando quaisquer custos directos para a Autarquia, apenas os decorrentes da utilização de recursos existentes, como transportes e pessoal de apoio.



GONDOMAR

25 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Juventude e Tempos Livres

25 NOV 2015

63
A

Face ao exposto, PROPONHO que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a realização do programa de Férias Jovens Natal 2015, cujo programa provisório consta do quadro em baixo, estimando-se uma receita de de 1.575,00€ (mil quinhentos e setenta e cinco euros) e tendo por base as seguintes normas de participação: As pré-inscrições abrem às 9h00 do dia 9 de Dezembro de 2015 e são feitas exclusivamente por e-mail para cada casa da Juventude e aceites por ordem de chegada, até ao máximo de 15 participantes por cada casa, num total de 45. O valor da inscrição é de 20,00€ na 1.ª semana de 4 dias de actividades (18, 21, 22 e 23 de Dezembro) e de 15,00€ na 2.ª semana de 3 dias de actividades (28, 29 e 30 de Dezembro). O pagamento e a confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial pelo encarregado de educação, nas 24h subsequentes à pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera. O valor da inscrição inclui programa, transportes em autocarro do Município de Gondomar e seguro de acidentes pessoais. O almoço é facultativo nos dias em que não há saídas de dia inteiro e tem um custo de 2,80€/dia (pão, sopa, prato e sobremesa), pago directamente ao CCDT da CMG. Nos restantes dias os participantes fazem-se acompanhar por almoço-piquenique.

1ª Semana – 20€			
18 de Dezembro	21 de Dezembro	22 de Dezembro	23 de Dezembro
Serra da Estrela e Museu do Pão (Seia) - <u>Almoço Piquenique</u> -	Vila Natal (Óbidos) - <u>Almoço Piquenique</u> -	Visita à RTP Porto e participação na "Praça da Alegria" ** - <u>Almoço na Cantina</u> - Circo do Coliseu do Porto	Museu-Navio Gil Eanes** (Viana do Castelo) - <u>Almoço Piquenique</u> - Museu da Fábrica do Chocolate (Viana do Castelo)

**Sujeito a confirmação

2ª Semana – 15€		
28 de Dezembro	29 de Dezembro	30 de Dezembro
"O Natal do Capitão Gancho" - Teatro Sá da Bandeira (Porto) - <u>Almoço na Cantina</u> - Exposição Mitos e Monstros no Palácio da Bolsa (Porto)	Zoo de Lourosa - <u>Almoço Piquenique</u> - Perlim – Uma Quinta de Sonhos (St.ª M.ª da Feira)	À descoberta do Mosteiro de Tibães (Braga) - <u>Almoço Piquenique</u> - Presépio Vivo de Priscos



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Juventude e Tempos Livres

25.NOV 2015

64
DR.

2. Autorizar a realização de despesas até ao máximo de 1.575,00€ (mil quinhentos e setenta e cinco euros), para pagamento dos custos inerentes à concretização das actividades previstas no programa, ainda que provisórias, nomeadamente:

- **Entradas no Museu do Pão = 180,00€;**
45 participantes x 4,00€ = 180€
- **Entradas na Vila Natal (Óbidos) = 235,00€;**
35 participantes até 10 anos x 5,00€ + 10 participantes com mais de 10 anos x 6,00€ = 235€
- **Entradas no Circo do Coliseu do Porto = 147,00€;**
(45 participantes + 4 monitores) x 3,00€ = 147€
- **Entradas no Navio Hospital Gil Eannes = 67,50€;**
45 participantes x 1,50€ = 67,50€
- **Entradas no Museu da Fábrica do Chocolate = 270,00€;**
45 participantes x 6,00€ = 270€
- **Entradas para o teatro "O Natal do Capitão Gancho" = 292,50€;**
45 participantes x 6,50€ = 292,50€
- **Entradas na Exposição Mitos e Monstros = 90,00€;**
45 participantes x 2,00€ = 90€
- **Entradas no Zoo de Lourosa = 67,50€;**
45 participantes x 1,50€ = 67,50€
- **Entradas em "Perlim – uma quinta de sonhos" = 225,00€;**
45 participantes x 5,00€ = 225€

Gondomar, 5 de Novembro de 2015,

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dra. Sandra Almeida)

CABIMENTO	
Ref.º	JTL 1503
S. Reg.	GGCJ
C. Cl.º	
Dec.º	22.02.01.21

15.10.2015/5128-2
N.º Reg. Cab. 17613

Proposta Reunião Câmara

Integrado nas competências da subunidade orgânica do Gabinete de Conservação Ambiental e da Natureza, enquadra-se a gestão do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, e a consequente execução de um Plano Anual de Educação Ambiental para o Município, visando a implementação de ações de sensibilização, informação e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços e escolas, entidades públicas e privadas e estabelecimentos industriais, articulando com os diferentes pelouros da Autarquia.

O CEA da Quinta do Passal, equipamento com objetivos educacionais de sustentabilidade ambiental por excelência, tem promovido sucessivamente na interrupção letiva da Páscoa, Verão e Natal, colónias de férias abertas, com o pressuposto de a brincar se ensinar boas práticas ambientais, aplicando conceitos de educação não formal nas visitas e oficinas agendadas. As colónias de férias não preveem acarretar custos para a Autarquia, pois o valor de inscrição dos participantes cobrirá o custo com as visitas do grupo, materiais desgaste, alimentação e seguro.

Nesta interrupção letiva do Natal, proponho desenvolver no CEA da Quinta do Passal, nos dias 21, 22 e 23 de dezembro 2015, para 40 crianças entre os 6 e os 12 anos, uma colónia de férias aberta de 3 dias consecutivos onde iremos sensibilizar os participantes para a oferta de presentes de natal Hand Made, de baixo custo, criados com imaginação a partir de técnicas de reutilização de resíduos.

Face ao exposto, **PROPONHO** que, a Exma. Câmara Municipal de Gondomar delibere:

- **Autorizar a concretização da colónia de férias natal no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal**, para um máximo de 40 participantes, entre os 6 e os 12 anos, de 21 a 23 dezembro 2015, mediante o pagamento de 30€/participante, pelo programa de 3 dias. O custo engloba as despesas com as atividades propostas, transporte (se autocarro da C.M.Gondomar), alimentação do grupo na Cantina Municipal e seguro. **Estima-se uma receita de 1.200,00 €.**
- **Autorizar um autocarro de 50 lugares da CMG**, para apoio às visitas de estudo planeadas e ao almoço diário do grupo nas instalações da Cantina Municipal, sob gestão do CCD Gondomar;
- **Aprovação do Regulamento** inerente ao funcionamento da Colónias de férias no CEA.

- Autorizar a realização de despesa até ao máximo de 1.200,00 €, para pagamento das despesas inerentes à concretização das atividades previstas.
- O programa da colónia consta em anexo.


Estimativa orçamental:

Aquisição bens	790.00 €
Aquisição serviços	410.00 €
Seguro	Apólice seguros Câmara
Total	1.200,00euros

Com os melhores cumprimentos.

Gondomar, 10 de novembro de 2015

O Vereador


(José Fernando Moreira)

CABIMENTO
N.º 07455 NATS
S.º 00A
C.º 0000
N.º 39020121
N.º CAB 7998

CABIMENTO
N.º 07455 NATS
S.º 00A
C.º 0000
N.º 39020121
N.º CAB 7999



67
A.

GONDOMAR

Município de Gondomar

Programa Colónias Ambientais de Natal 2015 no CEA da Quinta do Passal

“Natal desmaterializado - faz os teus próprios presentes, reutilizando resíduos”

Datas	Manhã	Tarde
21-dez-15	Oficina de Reutilização de acessórios moda e sabonetes	Visita à Exposição "Terracota Army - Guerreiros de Xian", oficina de Arqueologia
22-dez-15	Oficina de Reutilização presentes para ti e para o teu animal	Circo de Natal no Coliseu do Porto
23-dez-15	Cinema	Oficina de iguarias de Natal (Lanche convívio)

Considerações:

- A colónia destina-se a crianças entre os 6 e os 12 anos;
- Inscrição é válida para os 3 dias de colónia até ao limite de 40 vagas;
- Custo de 30€ /participante (custo almoço incluído).
- A pré-inscrição nas colónias será aceite via email (via formulário online) e inicia-se às 9:00 do dia 12 de dezembro de 2015.
- Cada inscrição só será válida para uma criança, exceto irmãos.
- As reservas só serão confirmadas após pagamento.

25. NOV 2015

68
27



Regulamento Interno

Colónias Férias CEA Quinta Passal 2015

CONTACTOS:

Divisão de Desenvolvimento Ambiental
C.M. Gondomar
Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal
Telefone: 22 4837065 / 22 4662650
Fax: 22 466 26 69
Email: quintadopassal@cm-gondomar.pt

Artigo 1º (Definição)

As Colónias de Férias realizadas na interrupção letiva da Páscoa, Verão ou Natal, durante o ano civil em curso, no CEA Quinta do Passal, são compostas por um programa de ocupação dos tempos livres, organizado em regime aberto ou não residencial. São Colónias de Férias abertas que visam sensibilizar para a preservação do meio ambiente e a criação de sinergias nos participantes para a adoção de boas práticas ambientais no quotidiano.

Artigo 2º (Duração)

As Colónias de férias na interrupção letiva do Natal 2015 decorrem nos dias 21, 22 e 23 de dezembro, sendo a inscrição por criança apenas válida para os 3 dias consecutivos.

Artigo 3º (Identificação da Entidade promotora)

Estas Colónias de Férias são promovidas e organizadas pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental da Câmara Municipal de Gondomar – Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal.

Artigo 4º (Inscrição)

1. A inscrição nas colónias deverá ser efetuada no dia 12 de dezembro de 2015, a partir das 9:00 horas, via email (formulário online), até ao limite de vagas de 40 participantes para os 3 dias.
2. A inscrição de 3 dias tem um custo associado de 30.00 euros (almoço incluído).
3. A reserva terá que ser efetivada, mediante pagamento do valor da inscrição, no prazo de 48 horas.
4. **Cada inscrição será válida apenas para uma criança/jovem, com a exceção do caso de irmãos.**
5. Os documentos necessários, no ato da reserva, são:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou BI do participante e do Encarregado de Educação; Cartão de contribuinte e Cartão saúde (participante).
6. No momento da reserva, o Encarregado de Educação necessita de preencher um termo de responsabilidade.

Artigo 5º (Destinatários)

As Colónias têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 06 e os 12 anos de idade, residentes, que estudem, ou que os pais desempenhem a sua profissão no Concelho de Gondomar.

Artigo 6º (Local)

1. O local de encontro definido, como chegada e saída diária dos participantes, é no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, sito na Rua Clube Naval Infante D. Henrique, 4420-412 Valbom.
2. Diariamente, após a receção aos participantes dá-se início às atividades agendadas, que decorrem entre as 9h30 e as 12h30, com uma pausa para o lanche a meio da manhã. O almoço realiza-se entre as 12h00 e as 14h00 na Cantina da Câmara Municipal de Gondomar ou em outras cantinas no caso de visitas, seguindo-se o período de descanso entre as 14:00 e as 14h30. Em alternativa, o almoço poderá contemplar refeição transportada.
3. À tarde as atividades reiniciam às 14h30 e terminam às 17h30, havendo uma pausa para o lanche da tarde.

Artigo 7º (Horário)

1. Horário de receção dos participantes: entre as 8:30 e as 9:15 (tolerância de 15 minutos).
2. Horário de início das atividades: às 9:30.
3. Horário de saída: entre as 17:30 e às 18:00 (tolerância de 15 minutos).

Artigo 8º (Refeições)

1. O almoço, durante o período das Colónias de férias de Natal está incluído no custo da inscrição.
2. O almoço é constituído por pão, um prato de peixe ou carne, uma sobremesa e água da torneira. A ementa semanal estará disponível, no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, a qual poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos;
3. No que diz respeito aos lanches, estes deverão ser trazidos de casa, estando prevista uma pausa, no período da manhã e da tarde, para os participantes lancharem.

Artigo 9º (Equipa técnica)

1. A equipa técnica é constituída por uma Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, e 4 monitores, técnicos da Autarquia, devidamente certificados para a realização deste tipo de atividades e com conhecimentos e experiência consolidada em colónias anteriormente realizadas.
2. Os monitores das Colónias são responsáveis pelo acompanhamento permanente do grupo, quer durante as atividades quer nos períodos de refeição, lazer, descanso, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem. Certificam-se que todos os participantes cumprem as normas de saúde, higiene e segurança, para além disso, irão monitorizar e supervisionar o decorrer das atividades, assegurando o bem estar dos participantes bem como o bom ambiente entre todos os elementos do grupo.

Artigo 10º
(Deveres do coordenador)

1. Participação na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Assegurar a realização das Colónias no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
4. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança patentes na lei.

Artigo 11º
(Deveres do monitor)

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades programadas e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitam;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
4. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade.
5. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 12º
(Direitos do Coordenador e do Monitor)

1. Direito de participação no processo educativo, nomeadamente intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro do programa da colónia de férias aprovado pela câmara Municipal de Gondomar;
2. Direito à formação e informação para o exercício da função que desempenha.
3. Direito a apoio técnico, material e documental necessários à formação e informação.
4. Direito à segurança na atividade no que diz respeito às condições de trabalho.

Artigo 13º
(Deveres do Participante)

1. O participante ou o seu representante legal deve informar a entidade organizadora, por escrito, quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
3. Cumprir as regras higieno - sanitárias.
4. Usufruir corretamente dos serviços do CEA e o programa que as Colónias lhe proporcionam, fazendo cumprir o regulamento interno desta;
5. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
6. Ser leal para com os Monitores e os seus colegas;
7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração nas Colónias de todos os participantes;

8. Participar nas atividades do programa das Colónias, bem como nas demais atividades organizadas que requeiram a sua participação;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Colónias;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes da colónia de férias, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Colónias;
12. Permanecer nas Colónias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação.
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática das atividades, devidamente identificados.

Artigo 14º
(Direitos do Participante)

1. Ter acesso aos diversos serviços que a colónia de férias proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnico devidamente habilitados;
 - b) Materiais necessários à prática das atividades previstas no programa;
 - c) Durante as atividades, e sempre que implique o transporte dos participantes, este deverá ser feito em segurança e de acordo com a legislação em vigor, e sempre acompanhado pelo pessoal técnico;
 - d) Seguro de acidentes pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa das Colónias que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança nas Colónias e respeitada a sua integridade física e moral;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades da colónia de férias;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes na sua ficha de inscrição;
7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Colónias e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

Artigo 15º
(Faltas dos participantes, desistências e reembolso do dinheiro da inscrição)

1. As faltas dos participantes durante a semana do programa não dão direito ao reembolso do dinheiro da inscrição.
2. Se um participante tenha necessidade de faltar num dia de atividade, terá de comunicá-lo ao Coordenador ou Monitor da mesma, antecipadamente.
3. Apenas as desistências comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do início das colónias de férias, dão direito à devolução do dinheiro da inscrição.

Artigo 16º
(Segurança)

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a pessoas indicadas por estes;

2. As crianças e jovens só saem sem o acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outras pessoas autorizadas por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

**Artigo 17º
(Saúde)**

1. Em caso de acidente ou doença súbita as crianças e os jovens serão socorridos, aplicando as regras de primeiros socorros e direcionados para a Unidade de Saúde mais próxima, caso necessário. Os Encarregados de Educação serão avisados logo que possível, devendo posteriormente dirigir-se ao CEA da Quinta do Passal ou a outro local indicado;
2. No decorrer das atividades existirá sempre uma caixa de primeiros socorros;
3. Em caso de ser necessário prestar assistência médica medicamentosa diária ao participante, os medicamentos enviados pelos Encarregados de educação devem vir com o nome do participante escrito na respetiva caixa, com indicações das horas de toma;

**Artigo 18º
(Comportamento dos participantes)**

1. No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento das Colónias, a organização reserva-se o direito de excluir o participante das mesmas. Nestas circunstâncias não haverá lugar à devolução do valor da inscrição.

**Artigo 19º
(Danos causados pelos participantes)**

1. No caso do participante causar danos materiais em instalações ou locais utilizados durante as Colónias, o Encarregado de Educação será contactado a fim de ser enviada a fatura correspondente ao valor dos prejuízos causados, de acordo com a Portaria 629/2004 de 12 de junho.

**Artigo 20º
(Disposições finais)**

1. O plano de atividades das Colónias de Férias poderá sofrer alterações. Na impossibilidade da concretização das atividades, seja por questões de natureza técnica, atmosférica ou outra, o CEA reserva-se ao direito de alterar o conteúdo, bem como a atividade.
2. O CEA da Quinta do Passal, através da Divisão de Desenvolvimento Ambiental terá ao dispor um livro de reclamações;
3. Antes da entrada em funcionamento das Colónias de Férias, será entregue aos Encarregados de Educação, o programa das atividades, bem como o regulamento interno.
4. Não aconselhamos as crianças e os jovens a levar objetos de valor para a colónia de férias. Se tal acontecer, não nos responsabilizamos por desaparecimento ou deterioração dos mesmos;
5. O CEA informa que os consumos extras, durante a colónia de férias, deverão ser assumidos pelos pais/familiares dos participantes.
6. Este regulamento pode ser alterado desde que as Entidades Promotoras assim entendam necessário;
7. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Entidade Promotora.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS PAIS

Durante as colónias de férias aconselhamos todos os participantes a usar uma roupa prática e desportiva, com calçado confortável e um agasalho.

Aconselhamos igualmente a levarem uma garrafa de água, protetor solar e os lanches diariamente.

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.

25 NOV 2015

FS
A.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

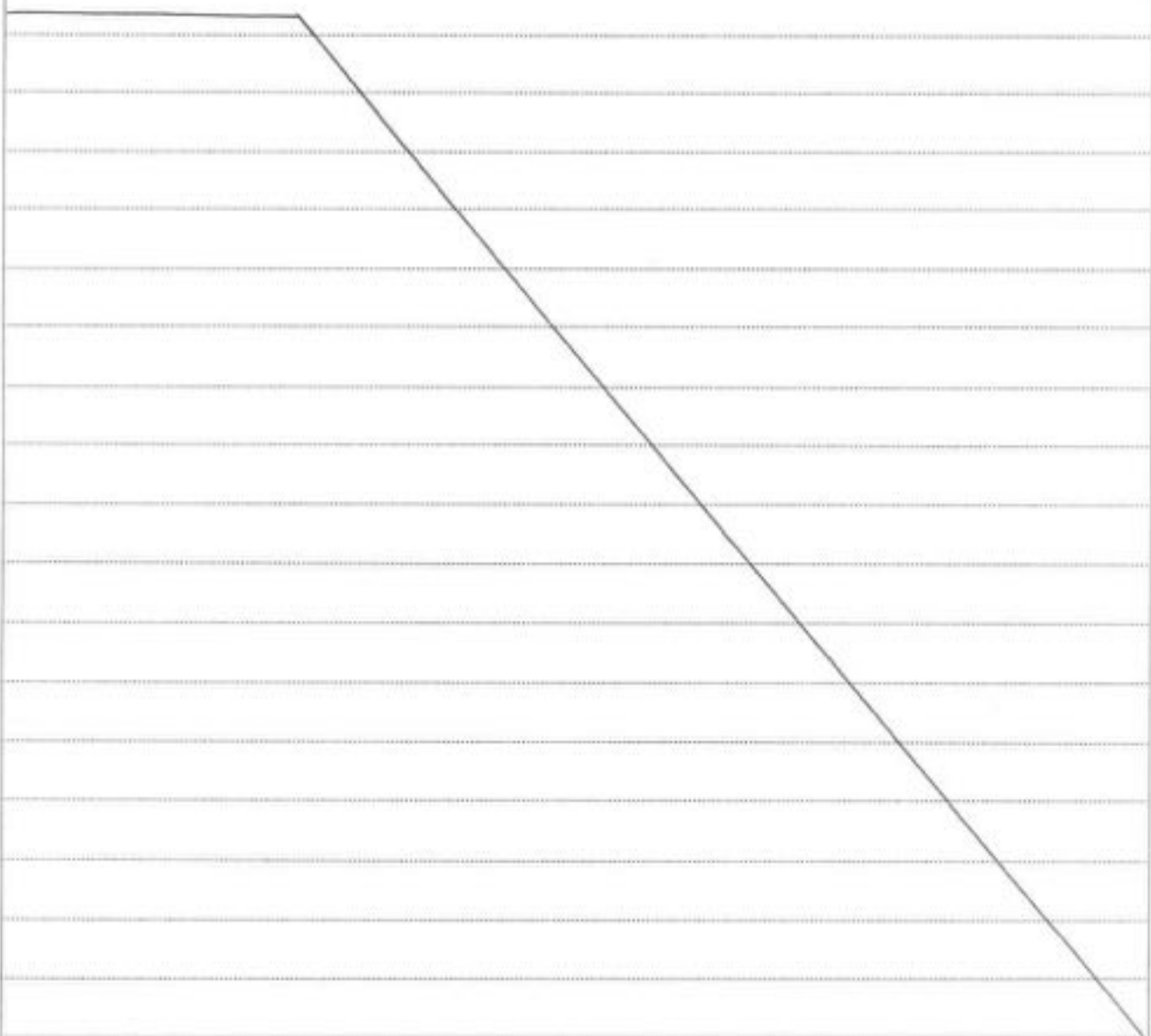
AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – 2.ª FASE, PARA O ANO LETIVO

2015/2016 - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

anexa.





GONDOMAR

é Puro

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

25. NOV 2015

76
PR-

*Comissão
1/11/2015
J. L.*

PROPOSTA

Considerando que:

1. Foi aprovado em Reunião de Câmara de 14 de outubro de 2015 a 1.ª fase da atribuição de Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2015/2016, para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
2. Os Agrupamentos de Escolas, constituídos no Concelho, solicitaram a inclusão no processo de Auxílios Económicos, de novos alunos, cujos boletins de candidatura foram entregues tardiamente ou sujeitas a reavaliação do Escalão do Abono de Família;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

- a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 2.ª fase, para o ano letivo 2015/2016, com a inclusão de novos alunos, de acordo com o Anexo A e que faz parte integrante desta proposta;
- b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de € 42 915,00 (quarenta e dois mil, novecentos e quinze euros), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;
- c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, deverá ser efetuada durante o mês de dezembro de 2015.

Gondomar, 29 de outubro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

**GONDOMAR***Beira Douro*

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

25. NOV 2015

17

Anexo A
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2015/2016 – 2.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares

Escalão ASE	Livros	Material Escolar	Suplemento Alimentar
A	€37,00	€16,00	€57,00
B	€31,50	€13,50	

Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A		Escalão B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas À Beira Douro	Branzelo	42	3	€ 330,00	2	€ 90,00	420,00 €
	Carvalhos	34	1	€ 110,00	2	€ 90,00	200,00 €
	Chães	23	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
	Cimo de Vila	75	10	€ 1.100,00	0	€ 0,00	1.100,00 €
	Lixa	30	1	€ 110,00	3	€ 135,00	245,00 €
	Zebreiros	30	0	€ 0,00	11	€ 495,00	495,00 €
Total		234	16	€ 1.760,00	18	€ 810,00	2.570,00 €

A2 – Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A		Escalão B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Júlio Dinis	Aguar	56	4	€ 440,00	0	€ 0,00	440,00 €
	N.º 1 Gondomar	227	13	€ 1.430,00	7	€ 315,00	1.745,00 €
	Gandra	92	6	€ 660,00	2	€ 90,00	750,00 €
	Ramalde	91	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Souto	134	8	€ 880,00	3	€ 135,00	1.015,00 €
	Taralhão	90	3	€ 330,00	2	€ 90,00	420,00 €
	Viehal	96	4	€ 440,00	3	€ 135,00	575,00 €
Total		786	38	€ 4.180,00	17	€ 765,00	4.945,00 €

**GONDOMAR***é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

25. NOV 2015

78
R.**A3 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto n.º3**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto 3	CE de Baguim	259	2	€ 220,00	3	€ 135,00	355,00 €
	Seixo	107	27	€ 2.970,00	5	€ 225,00	3.195,00 €
	Vale Ferreiros	103	6	€ 660,00	0	€ 0,00	660,00 €
Total		469	35	€ 3.850,00	8	€ 360,00	4.210,00 €

A4 – Agrupamento de Escolas Gondomar n.º1

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Gondomar 1	Atões	38	4	€ 440,00	3	€ 135,00	575,00 €
	Estrada	36	11	€ 1.210,00	4	€ 180,00	1.390,00 €
	Geis	40	3	€ 330,00	1	€ 45,00	375,00 €
	Jancido	76	6	€ 660,00	10	€ 450,00	1.110,00 €
	Outeiro	95	9	€ 990,00	10	€ 450,00	1.440,00 €
Total		285	33	€ 3.630,00	28	€ 1.260,00	4.890,00 €

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto	Alto Soutelo	165	6	€ 660,00	1	€ 45,00	705,00 €
	Cabanas	137	7	€ 770,00	2	€ 90,00	860,00 €
	Ponte	41	3	€ 330,00	0	€ 0,00	330,00 €
	S. Caetano nº1	163	18	€ 1.980,00	4	€ 180,00	2.160,00 €
	S. Caetano nº2	103	13	€ 1.430,00	5	€ 225,00	1.655,00 €
Total		609	47	€ 5.170,00	12	€ 540,00	5.710,00 €



GONDOMAR
Educação

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

25. NOV 2015

79

A6 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A		Escala B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas Infanta D. Mafalda	Boavista	130	4	€ 440,00	9	€ 405,00	845,00 €
	CE Boavista/Lourinha	304	15	€ 1.650,00	7	€ 315,00	1.965,00 €
	CE Venda Nova	268	12	€ 1.320,00	2	€ 90,00	1.410,00 €
Total		702	31	€ 3.410,00	18	€ 810,00	4.220,00 €

A7 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A		Escala B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Canedo	Sante	28	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
Total		28	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €

A8 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A		Escala B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	89	6	€ 660,00	0	€ 0,00	660,00 €
	Montezelo	120	7	€ 770,00	0	€ 0,00	770,00 €
	Stª Eulália	86	4	€ 440,00	0	€ 0,00	440,00 €
	Bela Vista 2	220	23	€ 2.530,00	6	€ 270,00	2.800,00 €
Total		515	40	€ 4.400,00	6	€ 270,00	4.670,00 €

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A		Escala B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Valbom	Arroteia	178	17	€ 1.870,00	6	€ 270,00	2.140,00 €
	Centro Escolar	115	21	€ 2.310,00	4	€ 180,00	2.490,00 €
	Lagoa	97	4	€ 440,00	3	€ 135,00	575,00 €
	Pinheiro Além	97	5	€ 550,00	0	€ 0,00	550,00 €
Total		487	47	€ 5.170,00	13	€ 585,00	5.755,00 €

Carolina Rodrigues



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

25. NOV 2015

80
R.

A10 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A		Escala B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
							0,00 €
Escolas de S. Pedro da Cova	Covilhã	41	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
	Passal	79	5	€ 550,00	0	€ 0,00	550,00 €
	Vila Verde	90	6	€ 660,00	4	€ 180,00	840,00 €
	Silveirinhos	94	3	€ 330,00	0	€ 0,00	330,00 €
	Belo Horizonte	84	2	€ 220,00	-2	-€ 90,00	130,00 €
	Cimo Serra	37	5	€ 550,00	0	€ 0,00	550,00 €
	CE Carvalhal/Mó	139	8	€ 880,00	0	€ 0,00	880,00 €
	Total		564	31	€ 3.410,00	2	€ 90,00

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A		Escala B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Pedrouços	Boucinha	196	8	€ 880,00	1	€ 45,00	925,00 €
	Santegãos	70	11	€ 1.210,00	2	€ 90,00	1.300,00 €
	Triana	34	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Total		300	19	€ 2.090,00	3	€ 135,00	2.225,00 €

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

DELIB.: AuxEcon15/16/2015

Serviço Requisitante: 80 Gabinete Gestão Eq. e Recursos

Organica: 30 Gabinete de Gestão de Equipamentos e Recursos

Económica: 040301 Estado

GOP: 15 Ano 2015

022 Ensino Básico EB1

2015/5009 Programa de Auxílios Económicos

N.Seq.: 20363

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 237.216,43

Cabimentado: 237.214,00

Saldo: 2,43

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanc.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
06-11-2015	7572		42.915,00			42.915,00	2ª fase de auxílios económicos
06-11-2015	9774			30597 ENC. OBRIG:	AUXEC3034/2015	4.210,00	38.705,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9775			30598 ENC. OBRIG:	AUXEC2625/2015	2.570,00	36.135,00
06-11-2015	9776			30599 ENC. OBRIG:	AUXEC3033/2015	4.890,00	31.245,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9777			30600 ENC. OBRIG:	AUXEC7527/2015	4.670,00	26.575,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9778			30601 ENC. OBRIG:	AUXEC9393/2015	2.225,00	24.350,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9779			30602 ENC. OBRIG:	AUXEC13811/2015	4.945,00	19.405,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9780			30603 ENC. OBRIG:	AUXEC7529/2015	3.500,00	15.905,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9781			30604 ENC. OBRIG:	AUXEC7525/2015	5.755,00	10.150,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9782			30605 ENC. OBRIG:	AUXEC7532/2015	5.710,00	4.440,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9783			30609 ENC. OBRIG:	AUXEC13092/2015	4.220,00	220,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO
06-11-2015	9784			30610 ENC. OBRIG:	AUXEC7235/2015	220,00	0,00 2ª FASE AUX.ECONÓMICO

25.NOV.2015

82


25.NOV 2015

83
A.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL "NESTE NATAL COMPRE + LOCAL" -
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores (as) Srs(as) Eng.º Rui Quelhas, Dr.ª Sofia Martins e Dr. Paulo Diogo Tavares.



GONDOMAR

o Dourado

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

25. NOV 2015

84
AR.

GNDOMAR
21 Novembro
J. L. M.

PROPOSTA

Assunto: Alteração à Proposta da Campanha de Incentivo ao Comércio Local "Neste Natal Compre + Local 2015" aprovada por deliberação de Câmara a 11/11/2015

A 11/11/2015 foi aprovada por deliberação de Câmara a realização da Campanha de Incentivo ao Comércio Local "Neste Natal Compre + Local" e respetivas despesas, a decorrer entre 01 de Dezembro de 2015 e 06 de Janeiro de 2016.

Considerando a necessidade de se proceder a alterações à proposta inicial, propõe-se a aprovação do seguinte texto em substituição do aprovado anteriormente.

"No âmbito da missão do Desenvolvimento Económico, considera-se fulcral a definição de estratégias de desenvolvimento económico e a implementação de iniciativas que permitam a promoção, revitalização e dinamização do comércio local de Gondomar.

Neste sentido, propõe-se a realização da iniciativa "Neste Natal Compre + Local", com o intuito de incentivar o comércio local durante a época natalícia de 2015.

Durante o período de vigência da campanha, por cada €24,00 (vinte e quatro euros) em compras, efetuadas nas lojas aderentes, será atribuído um Cupão de Natal.

No final da campanha, será efetuada uma sessão solene de entrega dos 20 (vinte) primeiros prémios, os restantes 980 (novecentos e oitenta), poderão ser levantados a qualquer altura da vigência da campanha, ou após esta, durante o período estabelecido no Regulamento."



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25. NOV 2015

86
A.

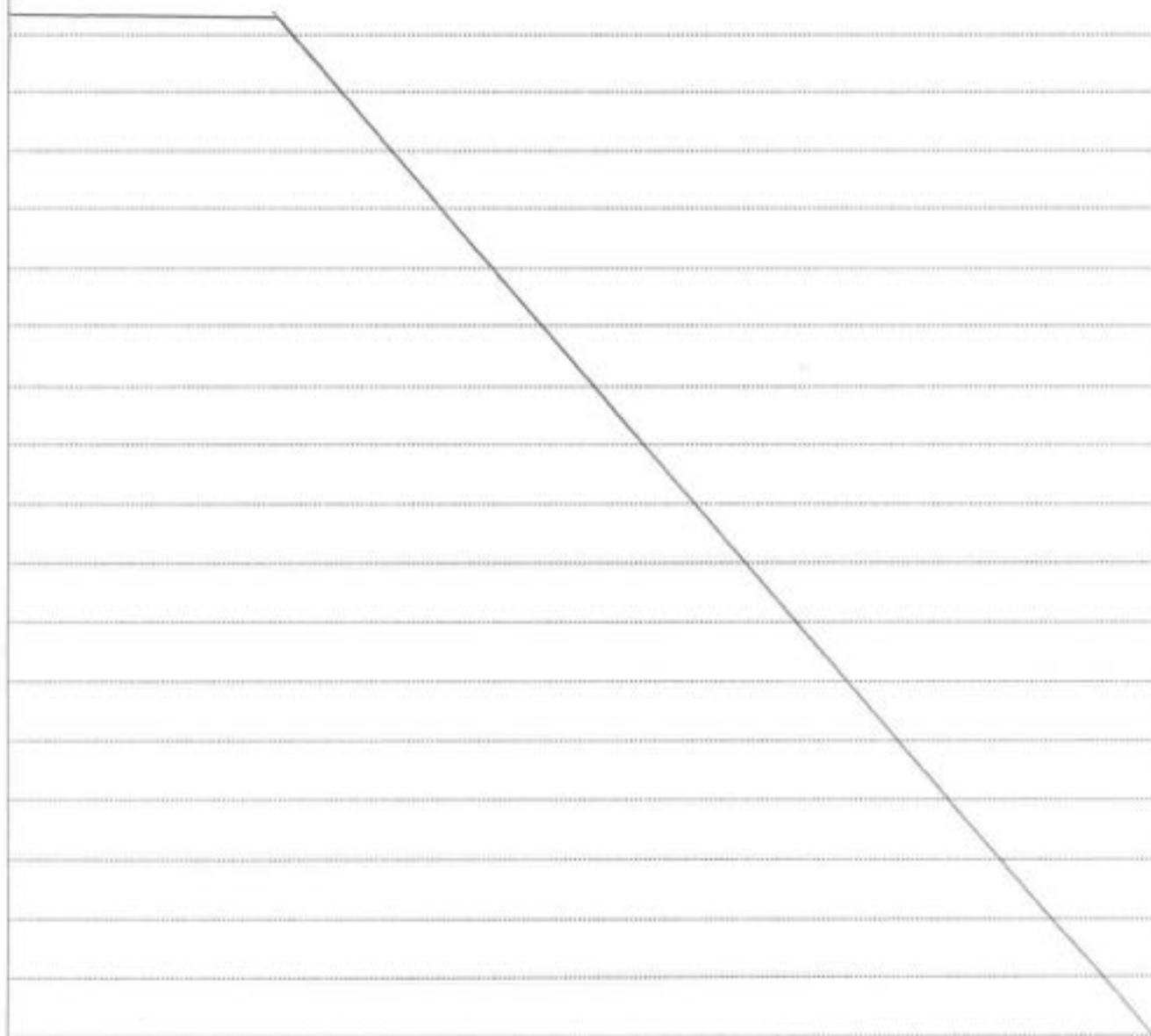
"HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS EM ESTADO DE USO" -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

anexa.



25. NOV 2015

87
2.
Concursa
p/ Actividade
J.R.

PROPOSTA

Por edital publicado em 8 de Setembro de 2015, foi aberto o procedimento HP-4/SP/2015 para alienação de veículos municipais e sucata diversa.

No ato público, da hasta pública, realizada em 13 de Outubro de 2015, pelas 10:00 horas, foi adjudicado provisoriamente os lotes 1, 6 e 7, tendo a Câmara Municipal adjudicado definitivamente os referidos lotes, em reunião de 28 de Outubro de 2015.

Os lotes 2, 3, 4 e 5, não tiveram qualquer licitação, tendo-se elaborado um novo procedimento para venda dos mesmos.

Considerando que, pelo presente procedimento, se volta a colocar os referidos bens à venda em hasta pública, o valor base para licitação será fixado em 70% do valor base de licitação da última hasta pública, do qual resulta os valores constantes do programa de concurso, anexo à presente proposta.

Face ao exposto, **proponho**:

Que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere aprovar o Programa de Concurso, que faz parte integrante da presente proposta, Hasta Pública para alienação de veículos municipais em estado de uso, procedimento nº HP-5/SP/2015.

Paços do Município de Gondomar, 19 de Novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

**HASTA PÚBLICA
PARA ALIENAÇÃO
DE
VEÍCULOS MUNICIPAIS
EM ESTADO DE USO**



Procedimento nº HP-5/SP/2015

PROGRAMA DE CONCURSO

As presentes condições de venda referem-se à alienação por lanços em hasta pública de quatro lotes de viaturas em estado de uso.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1. O presente programa de procedimento é elaborado para efeitos do disposto na alínea g) conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Os procedimentos são regulados pelo Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua atual redação e pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, na sua redação atual e de forma adaptada.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente programa destina-se a definir os procedimentos da hasta pública para alienação dos bens identificados no ponto 2 do presente artigo, no estado em que se encontram devidamente identificados no Anexo III do presente programa.
2. Identificação dos lotes:

Veículos em Estado de Uso

DESIG.	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA
Lote 1	92-16-LI	Volvo	FL7-52	1998	Pesado
Lote 2	45-78-BI	Volvo	FS7	1992	Pesado
Lote 3	42-IE-05	Volvo	FM9	2009	Pesado
Lote 4	31-CM-74	Volvo	S80 2.4 D5 Nível 3	2006	Ligeiro



GONDOMAR
É D'ouro

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Setor do Património

25. NOV 2015

90
PR.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), contribuinte 506 848 957, com o telefone 224660500, endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

Artigo 4.º

Hasta Pública e consulta do processo

1. A hasta pública terá lugar pelas 10:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2015, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Gondomar.
2. O processo estará disponível para consulta dos interessados no Setor de Património do Município de Gondomar, com visita ao local mediante agendamento prévio, desde a data da publicação do Edital até ao dia anterior do ato público.
3. Os elementos encontram-se igualmente disponíveis para consulta no endereço eletrónico: www.cm-gondomar.pt

Artigo 5.º

Participação na Hasta Pública

Serão admitidos a participar na hasta pública todas as pessoas singulares ou coletivas que, apresentem até ao dia 16 de Dezembro de 2015, os seguintes documentos:

1. Certidão comprovativa de que não é devedor de quaisquer contribuições à Segurança Social, ou autorização de consulta por parte do Município de Gondomar;
2. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas por contribuições e impostos devidos ao Estado Português, ou autorização de consulta por parte do Município de Gondomar;
3. Em caso de pessoa coletiva, apresentar a certidão comprovativa do registo comercial, bem como credencial que identifique o representante da firma, no ato da hasta pública;
4. Para além do disposto nos números anteriores, do presente artigo, todos os proponentes devem ainda apresentar proposta elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I, indicando o valor proposto para cada lote;



GONDOMAR
É D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25.NOV.2015

91
A.

Artigo 6.º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos elaborados nos termos dos pontos 1, 2 e 3, do artigo 5º, são apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra "DOCUMENTOS";
2. As propostas de preço, elaboradas nos termos do Anexo I, referidas no ponto 4, do artigo 5º, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "PROPOSTA";
3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever "Procedimento nº HP-5/SP/2015" e a designação da entidade que o lançou.

Artigo 7.º

Entrega das Propostas

1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, entre as 09 horas e as 18 horas do dia 16 de Dezembro de 2015.
2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação, o fato da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 8.º

Decisão de Admissão e Esclarecimentos

1. A Comissão da Hasta Pública, analisa os documentos nos termos do artigo 5º.
2. Constituem motivos de exclusão liminar da hasta pública:
 - a) A ausência de algum dos documentos referidos no artigo 5º;
 - b) A existência de dívidas à Segurança Social ou ao Estado Português;

3. Só podem participar na hasta pública e licitar os concorrentes que hajam sido admitidos nos termos das presentes condições, ou representante devidamente credenciado para o efeito.
4. Só serão prestados esclarecimentos sobre o ato e o seu funcionamento até ao início da licitação.

Artigo 9.º

Licitação

1. O valor base de licitação, para cada lote é o seguinte:
 - a) **Lote 1:** €21 000,00 (vinte e um mil euros)
 - b) **Lote 2:** €17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros)
 - c) **Lote 3:** €38 500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros)
 - d) **Lote 4:** €5 250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros)
2. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
3. A licitação é efetuada com base no valor mínimo, sendo os lances de €50,00 (cinquenta euros).
4. Para a adjudicação do bem é necessário ter havido, pelo menos, um lance.
5. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

Artigo 10.º

Adjudicação

No ato público a Comissão da Hasta Pública, adjudica provisoriamente, preenchendo o Anexo II, sendo que, a adjudicação definitiva será efetuada pelo órgão executivo da Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 11.º

Formas de pagamento

1. O adjudicatário liquidará 25% no ato da praça, a título de sinal e como princípio de pagamento.



GONDOMAR
é Doura

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25 NOV 2015

93
A.

2. Os restantes 75 % serão liquidados logo que recebida a comunicação da adjudicação definitiva, no prazo máximo de cinco dias uteis, sob pena de caducar a adjudicação.
3. Os pagamentos previstos no ponto 1 e 2, devem efetuar-se na Tesouraria do Município de Gondomar, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar.
4. Quando o adjudicatário provisório não proceder ao pagamento do valor referido no ponto 1 do presente artigo ou não apresentar documento comprovativo do respetivo pagamento, a Comissão de Hasta Pública adjudicará provisoriamente a alienação ao proponente ou licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.
5. Caso o pagamento seja efetuado por cheque o levantamento dos bens fica sujeito à boa cobrança do mesmo.

Artigo 12.º

Rescisão do contrato

6. O Município de Gondomar, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 13.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Gondomar.



GONDOMAR
épura

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25. NOV 2015

94
A.

Artigo 14.º

Responsabilidade do adjudicatário

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, serão resolvidas pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor.





GONDOMAR
o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25. NOV 2015

95
JR.


Anexo I





GONDOMAR
o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25. NOV 2015

95
JR.
/

Anexo I





GONDOMAR
edura

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25.NOV 2015

96
2.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

Nome ou designação social do proponente:

Morada ou sede do proponente:

_____ Código Postal:

____ - ____ Localidade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Telefone/Telemóvel e email _____

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa do Concurso da Hasta Pública 5/SP/2015, "ALIENAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS EM ESTADO DE USO", pelo que me proponho a adquirir ao Município de Gondomar:

Lote 1: € _____

_____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 2: € _____

_____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 3: € _____

_____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 4: € _____

_____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

_____/_____/2015

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)



GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25. NOV 2015

97
A

Anexo II



ANEXO II

Auto de Arrematação Provisório

Designação do lote:

Nome do adjudicatário (ou representante) _____

Morada: _____

Contribuinte nº _____

Valor da arrematação: € _____, 00

Paços do Município de Gondomar, ____/____/____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)

Pago pela guia nº _____, de ____/____/____, montante € _____

(_____)

Anexo III



Lote 1



Lote 2



Lote 3



Lote 4



25.NOV 2015

101
2.

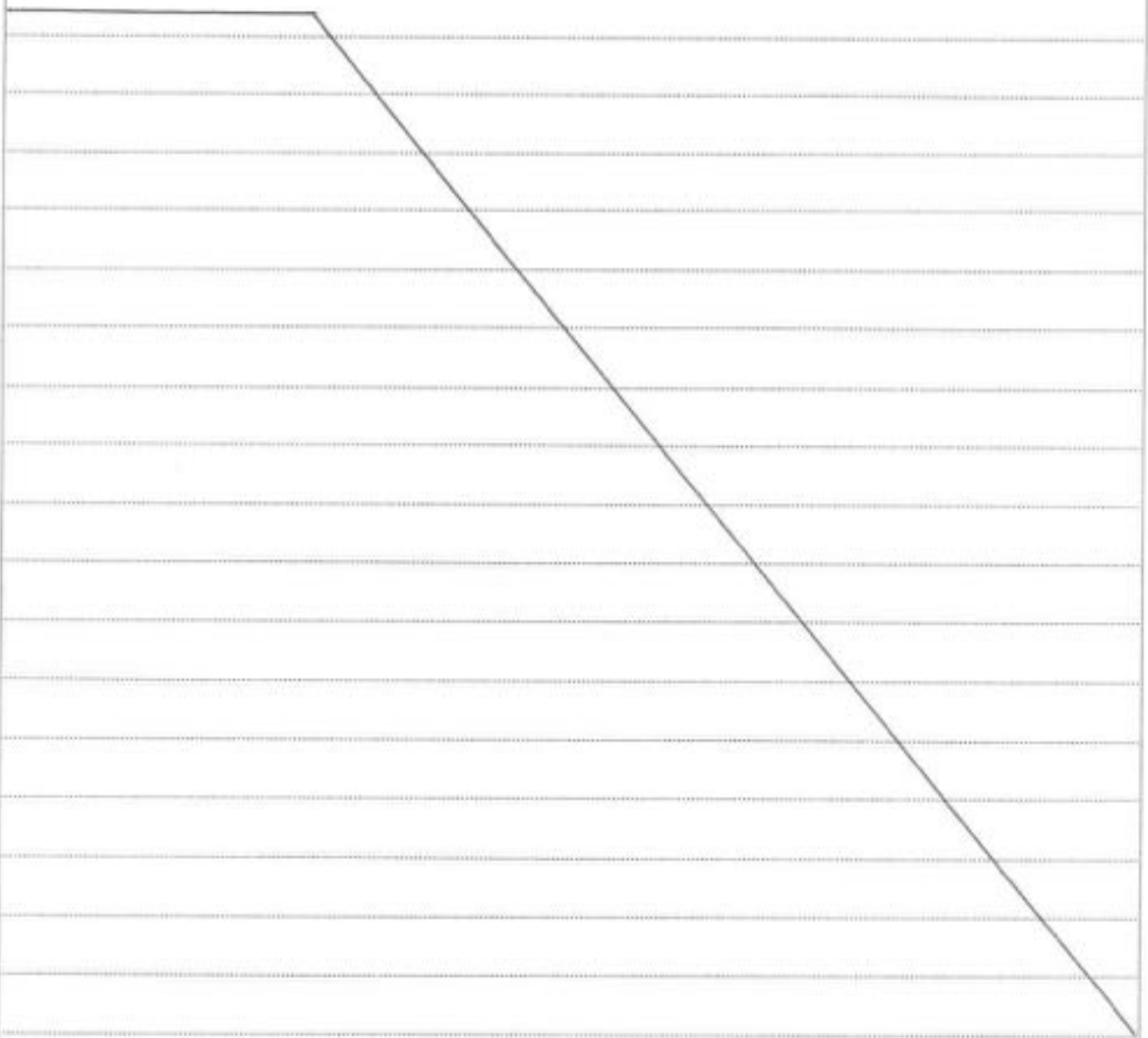


CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS - AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO SITA NA TRAVESSA
FONTE DO LINHAR, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.





GONDOMAR
É SÓ O BOM

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25. NOV 2015

102
28.

*Com o
pl. novo*

J. A.

PROPOSTA

Em 26 de Dezembro de 1992, foi aprovada a constituição em regime de propriedade horizontal do prédio sito na Rua do Baixinho, nºs. 82, 88, 102, 114, 118 e 138 da freguesia de Rio Tinto (actualmente Baguim do Monte), composta por 53 frações autónomas e independentes, constando da mesma a cedência ao domínio público municipal de uma área de terreno com 319,00m², e identificada a verde na planta topográfica que faz parte integrante da presente proposta - Processo de Construção nº. 1059/91.

Considerando que, o documento aprovado não é suficiente para procedermos à inventariação da área cedida a integrar o domínio público municipal;

Considerando que, esta cedência não está abrangida pelo previsto no artigo 44º do Decreto-Lei nº. 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redação, é necessário que a Câmara Municipal tome conhecimento da referida cedência e nos termos da lei, a submeta a apreciação da Assembleia Municipal.

Pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro foi elaborado o competente relatório de avaliação do qual resulta o valor de 1 055,97€ (mil e cinquenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), a atribuir à parcela de terreno em causa.

Verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

- Propor à Assembleia Municipal para que aprove, ao abrigo da alínea q) do nº. 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redação, a afetação ao domínio público municipal do terreno sito na Travessa Fonte do Linhar, freguesia de Baguim do Monte, com a área de 319,00m², identificado a verde na planta topográfica anexa.



GONDOMAR

em Pausa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Setor do Património

25. NOV 2015

103
28-

- Autorizar a sua inclusão no inventário do município, pelo valor de 1 055,97€.

Paços do Município de Gondomar, 16 de Novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

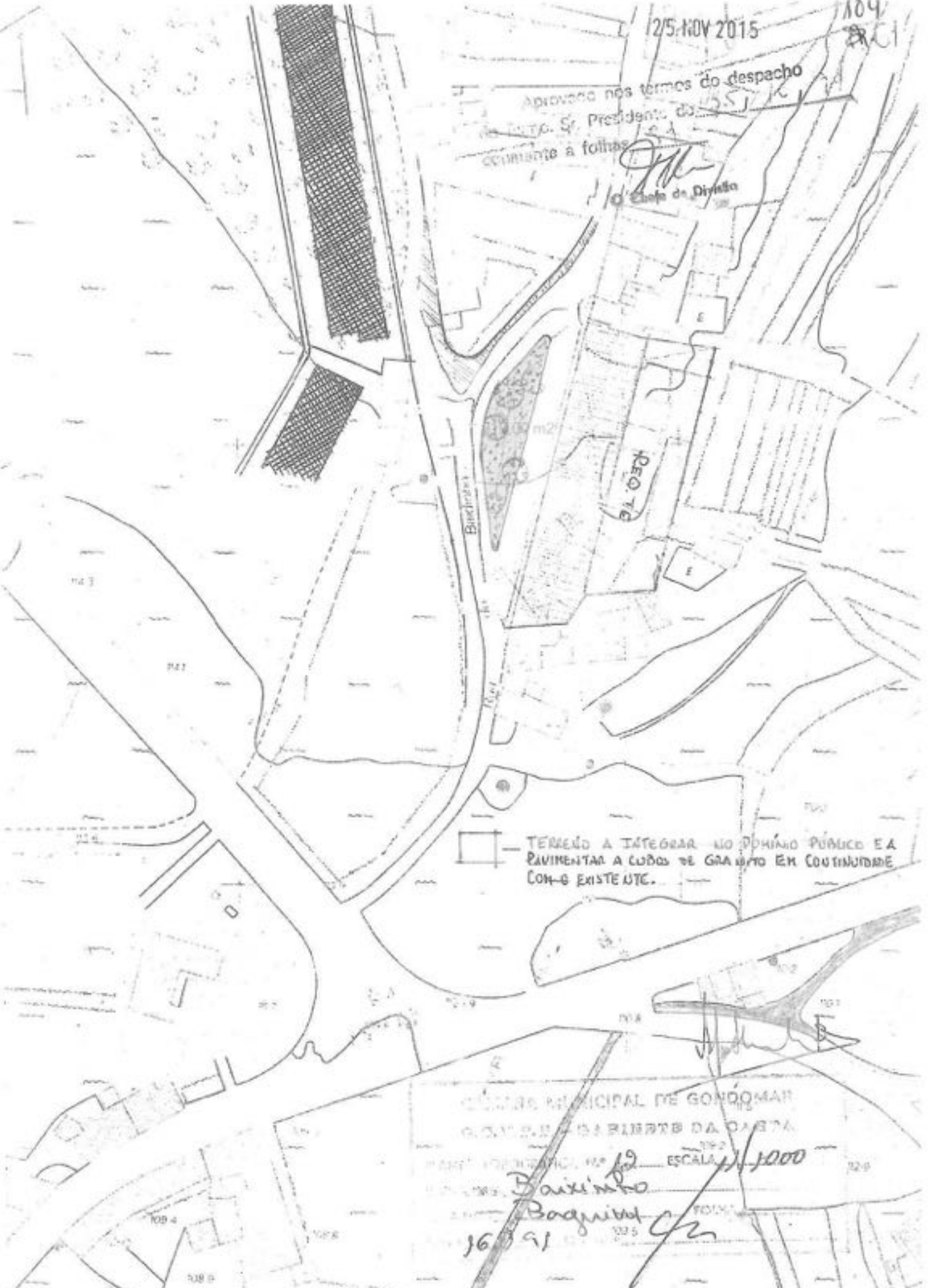


12/5 NOV 2015

104
801

Aprovado nos termos do despacho
do Sr. Presidente do
conforme a folhas

[Signature]
Chefe de Divisão



TERRENO A INTEGRAR NO DOMÍNIO PÚBLICO E A
PAVIMENTAR A LADOS DE GRUPO EM CONTINUIDADE
COM O EXISTENTE ETC.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GOVERNADOR DA CÂMARA

PLANO MUNICIPAL Nº 19 ESCALA 1:1000

Boiximbo

Boquim

36391

[Signature]

25.NOV 2015

105
A.

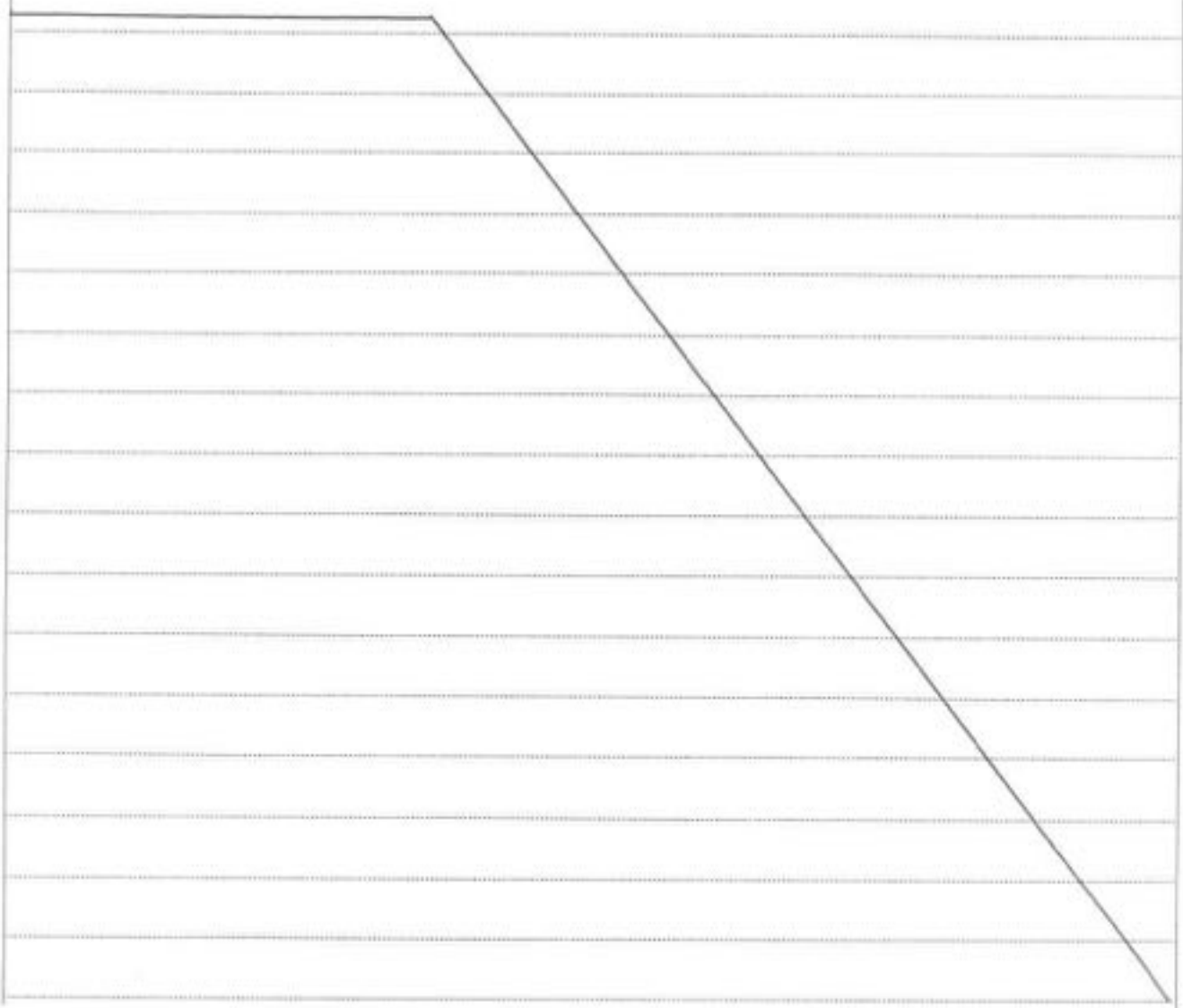


CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS - DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA
TRAVESSA DO ARCO EM S. PEDRO DA COVA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S.
PEDRO DA COVA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Setor do Património

25. NOV 2015

106
A.

Carlos
P. N. N. N. N.
(Handwritten signature)

PROPOSTA

Com a aprovação do projeto de construção do armazém industrial sito Rua das Mimosas em S. Pedro da Cova, processo de licenciamento nº. 10/1992/1129, em nome de José Fernando dos Santos Castro, foi integrado no domínio público municipal uma parcela de terreno com a área de 644,00m², sita na Travessa do Arco em S. Pedro da Cova, a confrontar a Norte, Sul e Poente com Travessa do Arco e Nascente com a firma LACOVALE – Pintura Electrostática, Serralharia e Electricidade, Lda.

Por requerimento apresentado nos serviços desta Câmara Municipal em 2 de Abril de 2014 a firma LACOVALE vem solicitar a aquisição da referida parcela de terreno, por se estar a tornar num foco de insalubridade para o local.

Para tal, é necessário proceder à desafetação do domínio público da área de terreno em causa e posteriormente a sua afectação ao domínio privado do município.

Considerando que, o referido espaço não tem qualquer interesse para o município pela sua configuração, não permitindo, só por si, qualquer construção;

Considerando que, a requerente é a única confrontante;

Considerando que, a pretensão da requerente não contraria os pressupostos legais.

PROPONHO

- Que a Câmara Municipal delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno a área de 644,00m², sita na Travessa do Arco em S. Pedro da Cova, a confrontar a Norte, Sul e Poente com Travessa do Arco e Nascente com a firma LACOVALE – Pintura Electrostática, Serralharia e Electricidade, Lda, identificada a verde no extrato do Google que junto em anexo.

Paços do Município de Gondomar, 16 de Novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Handwritten signature)
(Dr. Carlos Bras)

25. NOV 2015

107
A.





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25. NOV 2015

108
a.

TERRENOS - VENDA À FIRMA LACOVALE - PINTURA ELECTROSTÁTICA, SERRALHARIA E
ELECTRICIDADE, LD.ª, DE PARCELAS DE TERRENO SITAS NO LUGAR DE SILVEIRINHOS, EM S.
PEDRO DA COVA, DA FREGUESIA DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

*Cobrança
el acuma
J J*

PROPOSTA

O Município de Gondomar é proprietário dos seguintes terrenos:

- Terreno com a área de 1 392,00m², sito no Lugar de Silveirinhos em S. Pedro da Cova, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 17/19850207.
- Terreno com a área de 2 196,00m², sito no Lugar de Silveirinhos em S. Pedro da Cova, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 19/ 19850207.

Em 20 de Setembro de 2010, em processo de contra-ordenação nº. SGP 384/10, foi lavrado auto de notícia contra a firma LACOVALE – Pintura Electrostática, Serralharia e Electricidade, Lda., por esta ter procedido à edificação de uma construção no logradouro lateral esquerdo e posterior ampliação à construção existente ocupando uma parte dos terrenos camarários, acima descritos.

Após levantamento topográfico verificou-se que a referida firma tinha ocupado uma área de 482,00m², propriedade do Município.

Posteriormente, o Município notificou a firma para adquirir o terreno que tinha ocupado para permitir a legalização da construção efectuada ilegalmente.

Na sequência desta notificação, vem a referida firma requerer, não só a compra da área ocupada bem como a compra da totalidade dos 2 terrenos propriedade do Município.

Pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro foi elaborado o competente auto de avaliação dos terrenos, tendo resultado os seguintes valores:

- Parcela de terreno com a área de 1 392,00m², avaliada em 45 679,90€
- Parcela de terreno com a área de 2 196,00m², avaliada em 42 704,59€

Por ofício de 15 de Abril de 2014, foram comunicados à firma os valores de venda dos terrenos, resultante da avaliação, a qual manifestou a sua concordância.

25. NOV 2015



25.NOV.2015

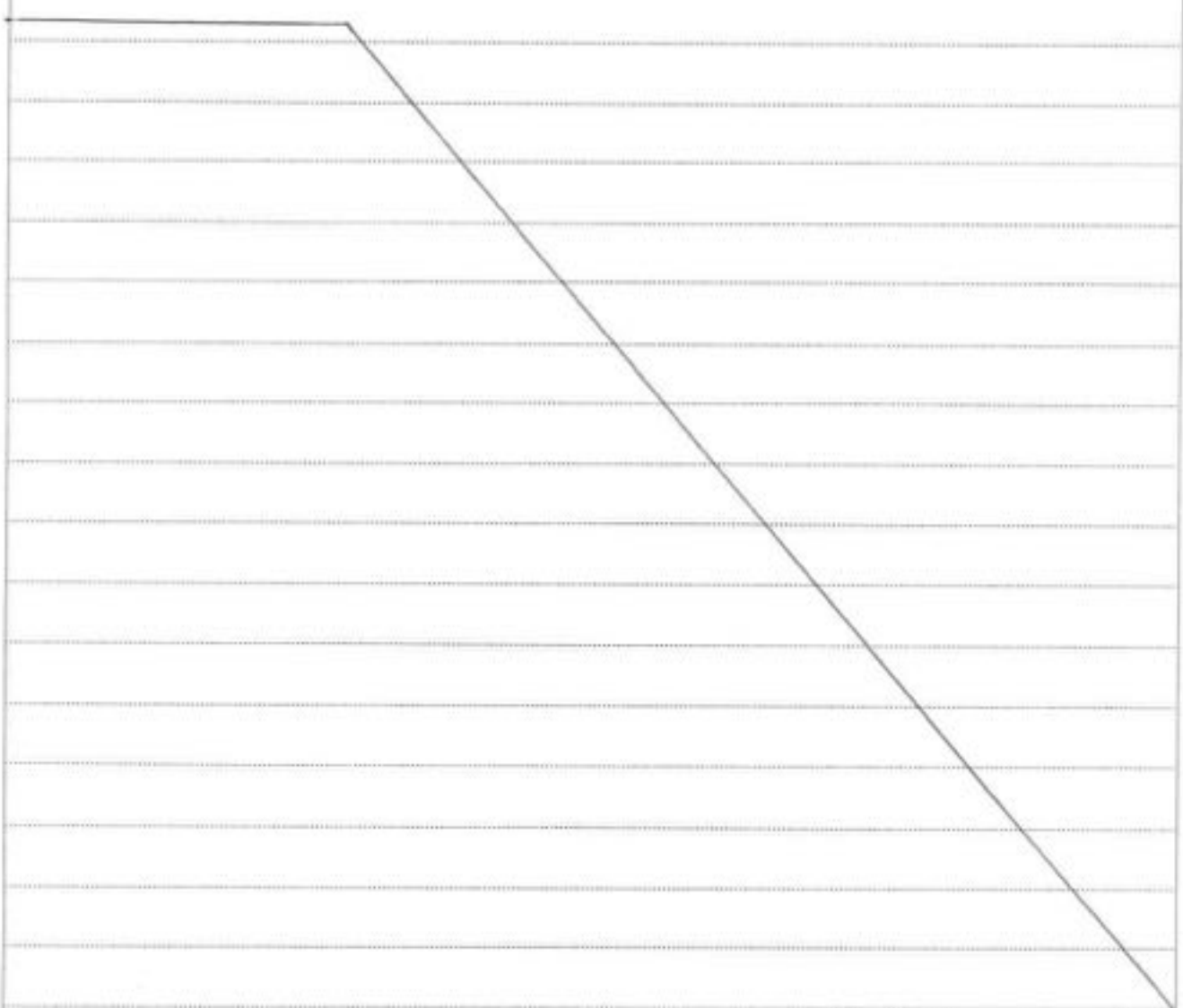


CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE PARCELAS DE TERRENO, SITAS NAS
RUAS ALMIRANTE PINHEIRO DE AZEVEDO, POETA ARY DOS SANTOS E TRAVESSA ALMIRANTE
PINHEIRO DE AZEVEDO, NA FREGUESIA DE RIO TINTO - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.



25. NOV 2015

113

8-

*Comissão
de Avaliação*

J. J. -

PROPOSTA

Pelo alvará de loteamento n.º 7/2002 de 27 de Maio, e pelo aditamento n.º 1 do presente alvará, de 28 de Junho de 2008, foram cedidas ao Município de Gondomar, para integrar o domínio público municipal as áreas de 2.791,00m² destinada zonas verdes de utilização pública e seis parcelas (A,B, C,D,E e F) de 9.387,00,00m² destinadas a equipamento de utilização pública lapisadas respetivamente a verde e a azul na planta que junto em anexo à presente proposta.

O referido alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei 448/91, de 29 de Novembro e o aditamento n.º 1 foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º. 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, no qual prevê que as cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização pública, integram automaticamente o domínio público municipal, valendo este para se proceder ao respetivo registo ou averbamentos.

Considerando que, as referidas parcelas de terreno ainda não se encontram registadas no inventário do Município, foi pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro Municipal, elaborado o competente relatório de avaliação, tendo sido a parcela de terreno para zonas verdes de utilização pública avaliada em 9.256,35€ (nove mil duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos) e as seis parcelas (A,B,C,D,E e F) para equipamentos de utilização pública pelo valor total de 31.135,82€ (trinta e um mil cento e trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos).

Verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência, autorize a inclusão no inventário do município das seguintes parcelas de terreno:

- Parcela com a área de 2.791,00m², sita nas Ruas Almirante Pinheiro de Azevedo, Poeta Ary dos Santos e Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo, em Rio Tinto, destinada a zonas verdes de utilização pública, pelo valor 9.256,35€ (nove mil duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos).



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25. NOV 2015

114
BR.

As seis parcelas com a área de 9.387,00,00m², destinadas a equipamento de utilização pública, pelo valor de 31.135,82€ (trinta e um mil cento e trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), a seguir discriminadas:

- Parcela A, com a área de 4.198,00m², sita na Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo, Rio Tinto avaliada em 13.922,67€ (treze mil novecentos vinte dois euros sessenta e sete cêntimos);
- Parcela B com a área de 1.088m². sita na Travessa Almirante Pinheiro de Azevedo e Rua Poeta Ary dos Santos, Rio Tinto avaliado 3.608,35€ (três mil seiscentos e oito euros e trinta e cinco cêntimos);
- Parcela C com a área de 556,00m², sita na Rua Almirante Pinheiro de Azevedo, Rio Tinto, avaliada em 1.843,97€ (mil oitocentos quarente e três euros e noventa e sete cêntimos);
- Parcela D com a área de 2.215m², sita na Rua Almirante Pinheiro de Azevedo, Rio Tinto avaliada em 7.346,05€ (sete mil trezentos e quarenta e seis euros e cinco cêntimos);
- Parcela E com a área de 879,00m², sita na Rua Poeta Ary dos Santos, Rio Tinto, avaliada em 2.915,20€ (dois mil novecentos e quinze euros e vinte cêntimos);
- Parcela F com a área de 452,00m², sita na Rua Poeta Ary dos Santos, Rio Tinto, avaliada em 1.499,58€ (mil quatrocentos e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).

Paços do Município de Gondomar, 12 de Novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

25.NOV 2015

116
BR.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE PARCELAS DE TERRENO, SITAS NAS
RUAS NOVA DE SÃO VICENTE, SÃO VICENTE E NOSSA SENHORA AUXILIADORA, NA FREGUESIA
DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, CEDIDAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/1996,
DE 26/01 - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.



GONDOMAR

Gondomar

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Setor do Património

25. NOV 2015

117
A.

Caro
o vereador

PROPOSTA

Pelo alvará de loteamento nº. 6/1996 de 26 de Janeiro, foram cedidas ao Município de Gondomar, para integrar o domínio público municipal as áreas de 3.146,00m² designada para áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas a peões e 637,00m² designada para equipamentos públicos (campo de Jogos e parque infantil), lapisadas respetivamente a verde e a azul na planta que junto em anexo à presente proposta.

O referido alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº. 448/91 de 29 de Novembro, no qual prevê que as cedências para áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas a peões e para equipamentos públicos, integram automaticamente o domínio público municipal, valendo este para se proceder ao respetivo registo ou averbamentos.

Considerando que, as referidas parcelas de terreno ainda não se encontram registadas no inventário do município, foi pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro Municipal, elaborado o competente relatório de avaliação, tendo sido a parcela de terreno para áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas a peões avaliada em 9.485,20€ (nove mil quatrocentos oitenta e cinco euros e vinte cêntimos) e a área para equipamentos públicos avaliada em 1.920,55€ (mil novecentos e vinte euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência, autorize a inclusão no inventário do município das seguintes parcelas de terreno:

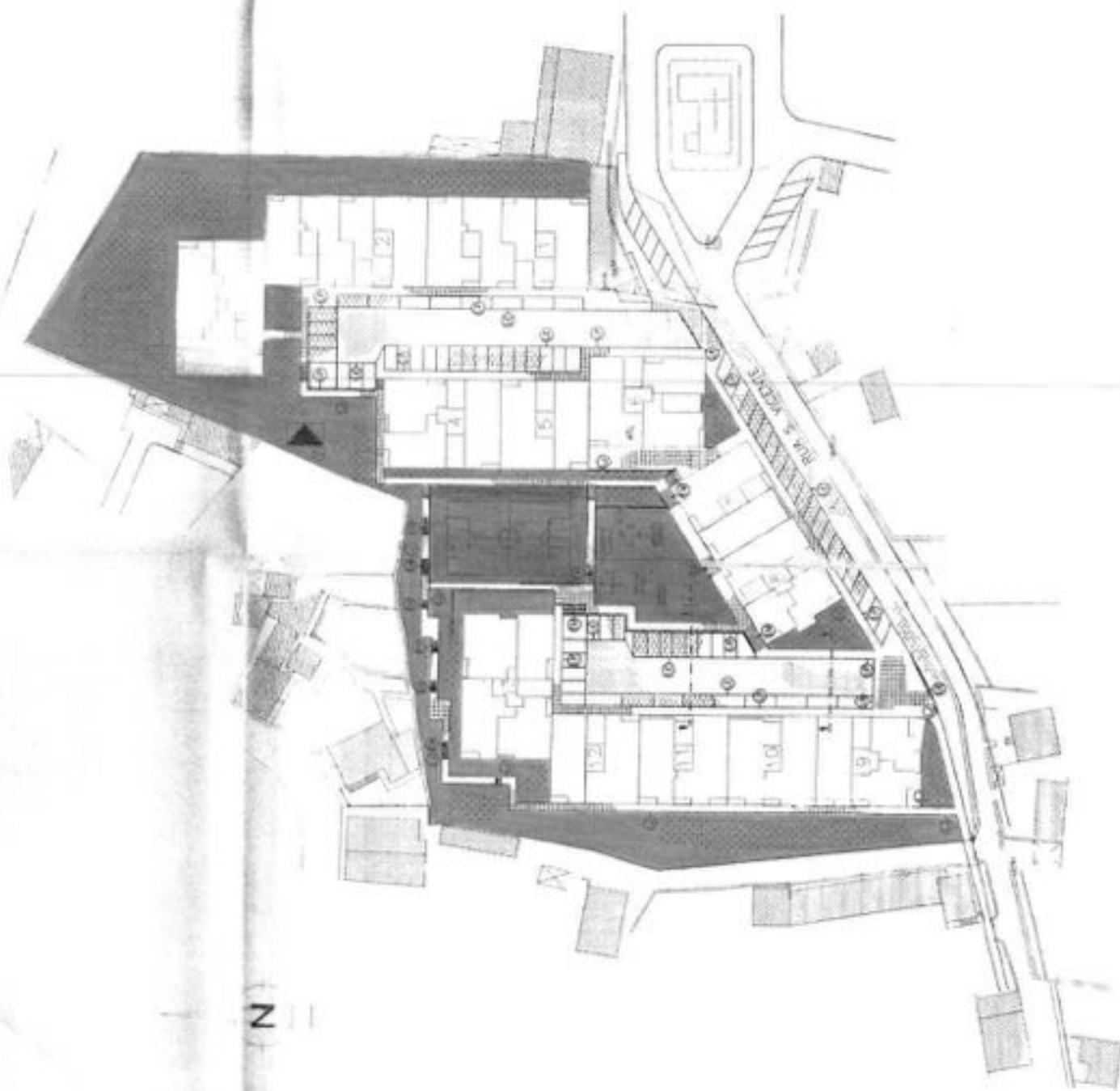
- Parcela com a área de 3.146,00m², sita nas Ruas Nova de São Vicente, São Vicente e Nossa Senhora Auxiliadora, Fânzeres, designada para áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas a peões pelo valor de 9.485,20€ (nove mil quatrocentos oitenta e cinco euros e vinte cêntimos).
- Parcela com a área de 637,00m², na Rua Nova de São Vicente, Fânzeres, destinada a equipamentos públicos (campo de jogos e parque infantil), pelo valor de 1.920,55€ (mil novecentos e vinte euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Paços do Município de Gondomar, 17 de Novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



LEGENDA

- ARÇAMENTO EM TAPETE BETONIZADO
- PASSARIS EM BENTONITA ESQUARILHADA 3/4
- ZONA ALBERGADA 3 146,00m²
- BARRAS DE ESTACIONAMENTO EM CURSOS DE 1ª ESCOVA
- ARÇAMENTO DA FAIXA DE RODAPÉ DA SUELA, VICENTE EM CUBOS DE GRANITO
- LANCIL DE PASSARIS DO TIPO MEDIAN - L3
- LANCIL DE JARDIM DO TIPO MEDIAN - L1B
- LANCIL ENTERRADO DO TIPO MEDIAN 1,1" COM 0,08 m. DE ESPESURA
- LANCIL DE BARRA DO TIPO MEDIAN - L5
- ESCADA MISTURADA NO TERRENO

Equipamentos públicos 637.00 m²

25. NOV 2015

118
R. 7/02

PROJ. SITUAÇÃO	HABITAÇÃO
PROJ. PLANOS	CUSTOS CONTROLADOS
1: 500	P. E. R.
	SSA BARBOSA - FALEIROS - CORONAR
	PLANTA DE ARRENDAMENTO
	ASSOCIADOS
	GRUPO A. SILVA & S.
	535
	PROF. CONSTRUTORA
	PROF. CONSTRUTORA

25.NOV 2015



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

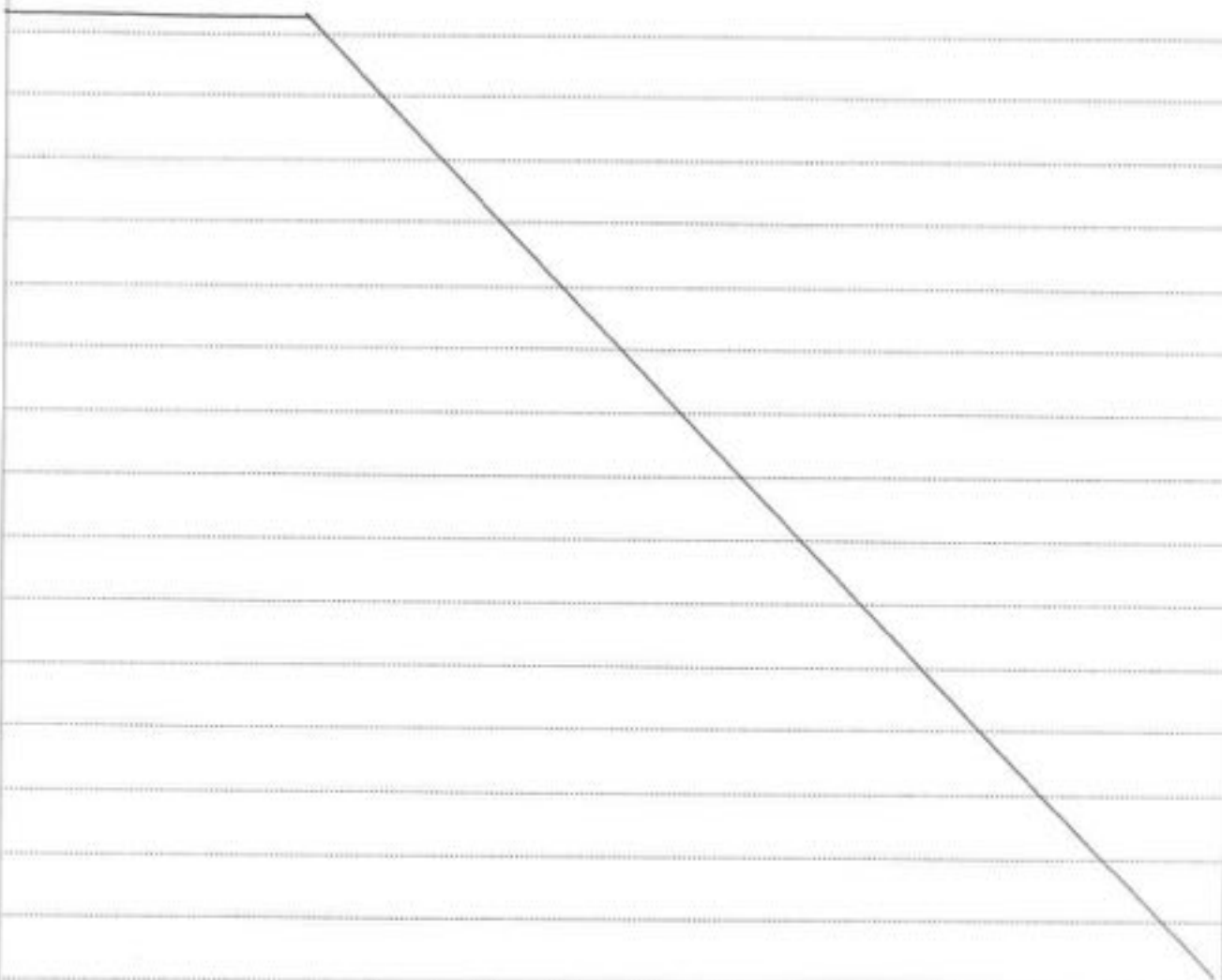


PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE PARCELAS DE TERRENO, SITAS NAS
RUAS DR. JOSÉ LUÍS ARAÚJO, RUA SÁ DE MIRANDA, RUA DR. LUÍS ARAÚJO E TRAVESSA SÁ DE
MIRANDA, NA FREGUESIA DE RIO TINTO, CEDIDAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/2005,
DE 22/09 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.





GONDOMAR

Edição

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Setor do Património

25 NOV 2015

120
R.

Gondomar
11 novembro

J. Brás

PROPOSTA

Pelo alvará de loteamento nº. 10/2005 de 22 de Setembro, foram cedidas ao Município de Gondomar, para integrar o domínio público municipal as áreas de 331,00m² destinada a área verde e/ou para equipamento e 533,00m² destinada a área ajardinada, lapisadas respetivamente a vermelho e a verde na planta que junto em anexo à presente proposta.

O referido alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº. 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, no qual prevê que as cedências para equipamentos públicos e espaços verdes, integram automaticamente o domínio público municipal, valendo este para se proceder ao respetivo registo ou averbamentos.

Considerando que, as referidas parcelas de terreno ainda não se encontram registadas no inventário do município, foi pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro Municipal, elaborado o competente relatório de avaliação, tendo sido a parcela de terreno destinada a área verde e/ou para equipamento avaliada em 1.097,76€ (mil noventa e sete euros e setenta e seis cêntimos) e a parcela de terreno para área ajardinada em 1.767,70€ (mil setecentos e sessenta e sete euros e setenta cêntimos).

Verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência, autorize a inclusão no inventário do município das seguintes parcelas de terreno:

- Parcela com a área de 331,00m², sita na Rua Dr. José Luís Araujo e Rua Sá de Miranda, em Rio Tinto, destinada a área verde e/ou para equipamento, pelo valor 1.097,76€ (mil noventa e sete euros e setenta e seis cêntimos).
- Parcela com a área de 533,00m², sita na Rua Dr. Luís Araújo e Travessa Sá de Miranda, em Rio Tinto, destinada a área ajardinada, pelo valor de 1.767,70€ (mil setecentos e sessenta e sete euros e setenta cêntimos).

Paços do Município de Gondomar, 12 de Novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

25.NOV 2015

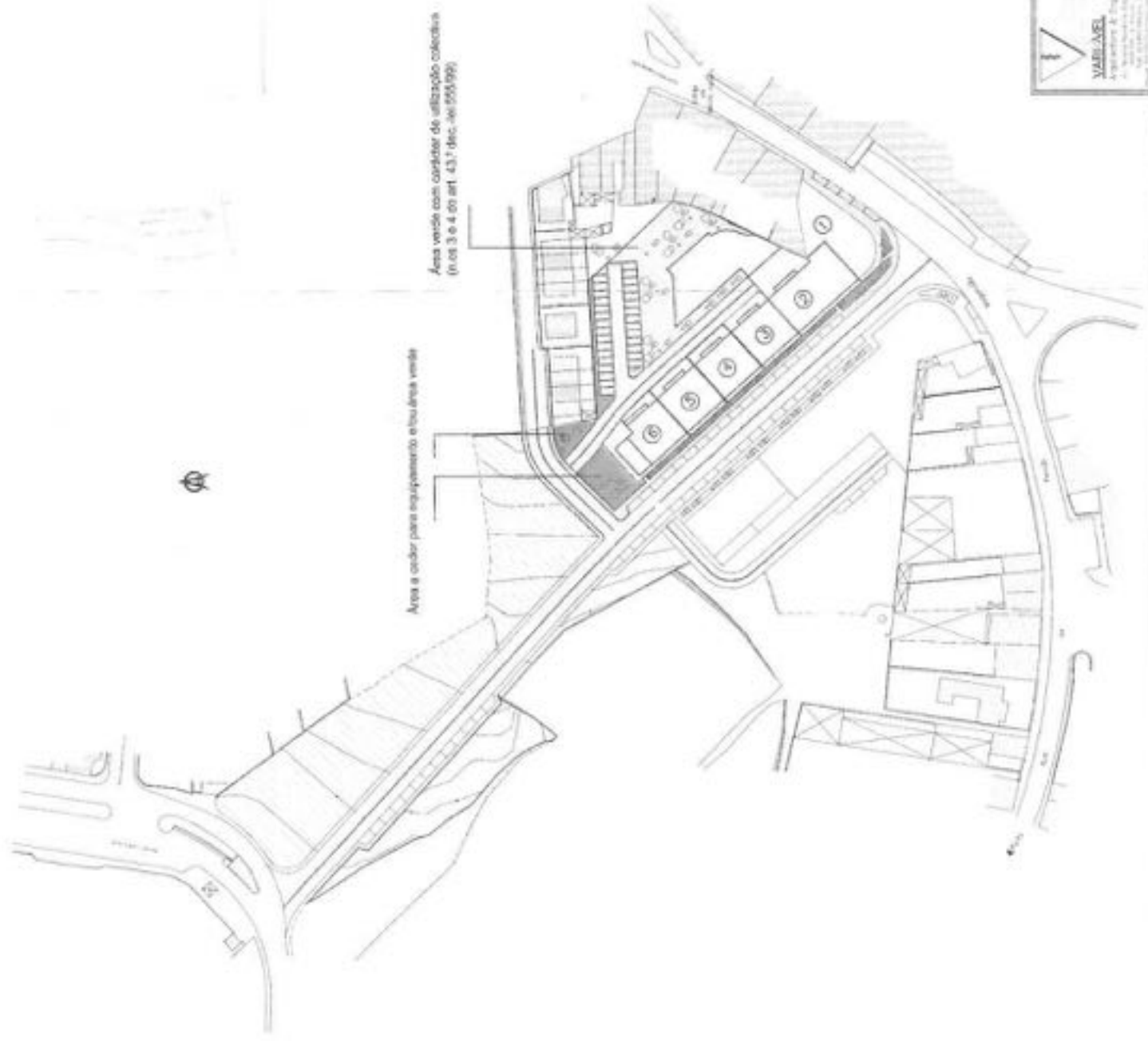
Plano de loteamento
Loteamento de 10 lotes
Loteamento de 10 lotes
Loteamento de 10 lotes
Loteamento de 10 lotes
Loteamento de 10 lotes

LEGENDA

- Arranjo pavimentado em cubo de granito de 2.ª encosta
- Faixa de estacionamento a cubos de granito de 2.ª encosta
- Passadizos em betão magro, para receber revestimento de pavimento após a constituição realizada a cargo do construtor do lote.
- Área ajardinada 533.00
- Área verde albu para equipamento 331.00
- Área restante
- Limite do Lote 1
- Limite do Lote 2
- Limite do Lote 3
- Limite do Lote 4
- Limite do Lote 5
- Limite do Lote 6

Área verde com conditor de utilização colectiva
(n.os 3 e 4 do art. 43.º dec. lei 553/99)

Área a ceder para equipamento e área verde



MAEL ADEL
Arquiteta & Engenheira Lda
Rua da Liberdade, 100
1200-002 Lisboa, Portugal
T: 213 500 000
F: 213 500 001
www.maeladel.com

MAEL ADEL	PROCESSO DE LOTEAMENTO
Utilização VELOCIDADE Lugar de Venda Nova - 2.ª Fim	Plano de loteamento
10/15	1:1000
10/15	1:1000

25. NOV 2015

122
28



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “RUA DOS CARREGAIS” E “RUA DA PORTELINHA”, A ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – CLARIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DE 24/07 E DE 28/10/1987 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

anexa.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25. NOV 2015

123
28.

Conone
e1 nov15

J P.

PROPOSTA

Considerando que:

Têm sido recebidas nos serviços desta Câmara Municipal, várias reclamações por parte dos moradores, dos arruamentos designados de "Rua dos Carregais" e "Rua da Portelinha", em Gondomar (S. Cosme) e Fânzeres, quanto aos seus limites;

Por deliberação de Câmara Municipal de 24 de Julho de 1987, foi aprovada a atribuição de designação toponímica de "Rua dos Carregais", ao arruamento com início na Rua da Portelinha e a terminar na Rua Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme);

Em 28 de Outubro de 1987, foi aprovada em reunião camarária, a atribuição de designação toponímica de "Rua da Portelinha", para o arruamento com início na confluência das ruas, das Areias, Cruzes, Dr. Oliveira Lobo e Travessa das Cruzes, em Fânzeres e a terminar na Rua dos Carregais, em Gondomar (S. Cosme);

A Rua dos Carregais inicia na Rua da Portelinha e esta termina na Rua dos Carregais, não localizando especificamente onde os referidos arruamentos confluem, daí existirem confusões para os moradores que, residem nesta área de confluência;

Pelos limites administrativos fixados pela CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) que regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País na sua atual versão e verifica, no local, a afixação das placas toponímicas.

PROPONHO que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

Clarificar as deliberações de 24 de Julho de 1987 e de 28 de Outubro do mesmo ano, quanto aos arruamentos designados de "Rua dos Carregais" e "Rua da Portelinha", no sentido de passar a constar o que:

- **Rua dos Carregais**, arruamento assinalado a laranja, na planta de localização anexa a esta proposta, com início na confluência da Rua da Portelinha com a Rua Olindo de Magalhães, dirige-se para sul e termina na Rua Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme), na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- **Rua da Portelinha**, arruamento assinalado a verde, na planta de localização anexa a esta proposta, com início na confluência das ruas, Padre Dehon, Cruzes, Dr. Oliveira Lobo e Travessa das Cruzes, em Fânzeres, dirige-se para sul e termina na confluência da Rua dos Carregais com a Rua Olindo de Magalhães, em Gondomar (S. Cosme), na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Paços do Município de Gondomar, 18 de Novembro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)







125
21.

25 NOV 2015



LEGENDA:

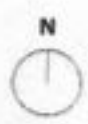
-  LIMITES FREGUESIA
-  EIXOS DE VIA
-  RETIFICAÇÃO ARRUAAMENTO
-  RETIFICAÇÃO ARRUAAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

OUTUBRO 2015



ESCALA: 1/10000

25.NOV 2015

126

AR-



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TOPONÍMIA - ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "CAMINHO DAS LAMEIRINHAS",
APROVADA POR DELIBERAÇÃO DE 10/11/1995 PARA "RUA DAS LAMEIRINHAS", EM S. PEDRO DA
COVA DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por _____

anexa. _____

unanimidade aprovar a proposta



GONDOMAR

cidade

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

25. NOV 2015

127
ER.

Caminho
p/ Rua
f. f.

PROPOSTA

Pela União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, foi solicitado alteração de designação toponímica de "Caminho das Lameirinhas", para "Rua das Lameirinhas", em S. Pedro da Cova, na União das freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Por deliberação de Câmara Municipal de 10 de Novembro de 1995, foi aprovada a designação toponímica de "Caminho das Lameirinhas", para o arruamento com início na Travessa das Méguas e a terminar no Ribeiro da Parada, em S. Pedro da Cova.

Considerando que, no arruamento acima mencionado, os moradores utilizam nos seus endereços, a designação toponímica de "Rua das Lameirinhas";

Considerando que, o arruamento referido tem atualmente características de arruamento urbano, está integrado no domínio público e inventariado no cadastro do município;

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

Alterar a deliberação de 10 de Novembro de 1995, quanto ao "Caminho das Lameirinhas", no sentido de passar a constar que:

- A designação de "Caminho das Lameirinhas", assinalado a vermelho na planta de localização anexa à presente proposta, passa a designar-se de "**Rua das Lameirinhas**", com início na Travessa das Méguas, dirige-se para poente e termina no Ribeiro da Parada, em S. Pedro da Cova, na União das freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Paços do Município de Gondomar, 16 de Novembro de 2015

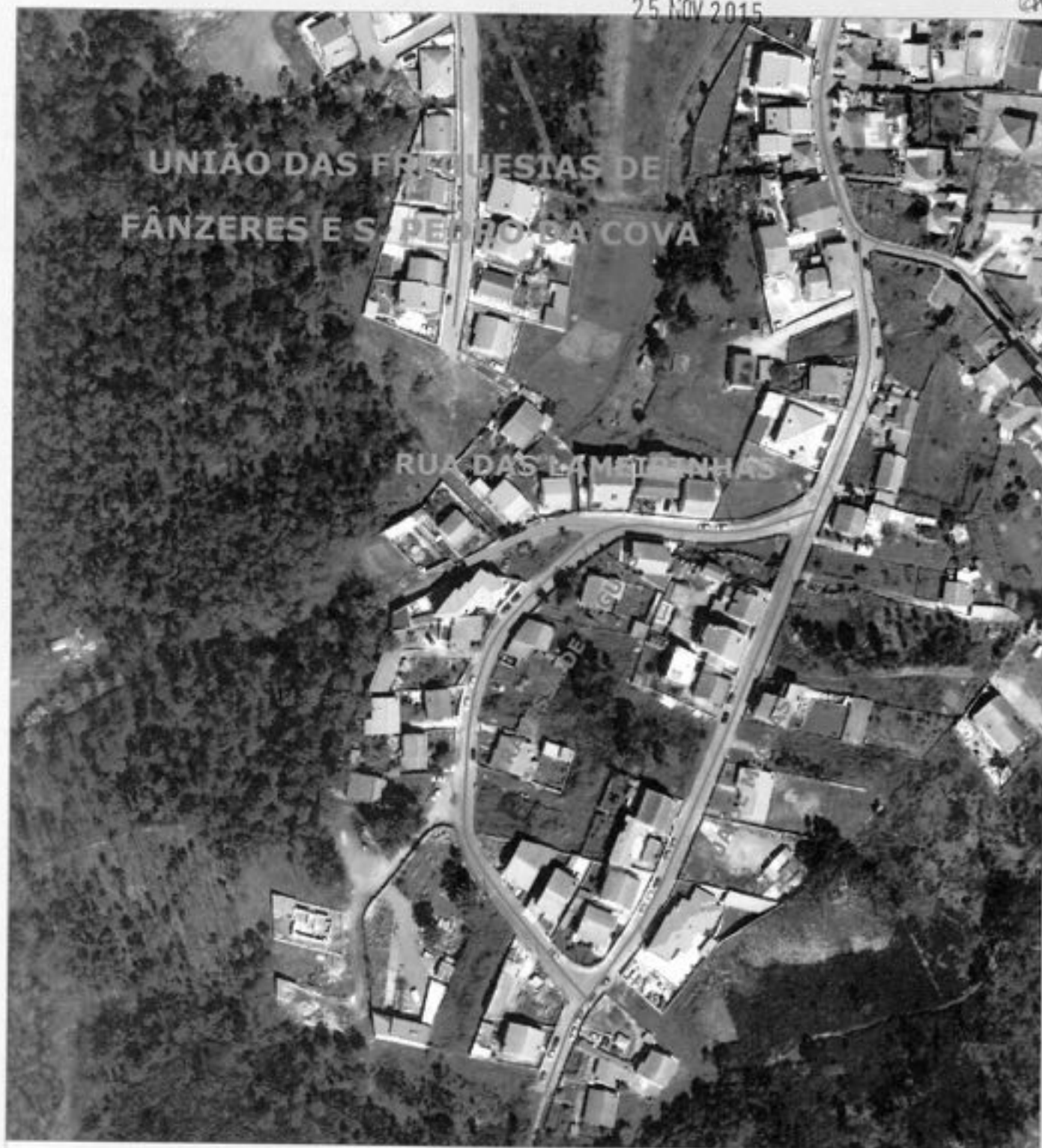
Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador




(Dr. Carlos Brás)

25 NOV 2015

128
ca.



LEGENDA:

-  LIMITES FREGUESIA
-  EIXOS DE VIA
-  RETIFICAÇÃO ARRUAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



NOVEMBRO 2015

ESCALA: 1/2000

25.NOV 2015

129
28



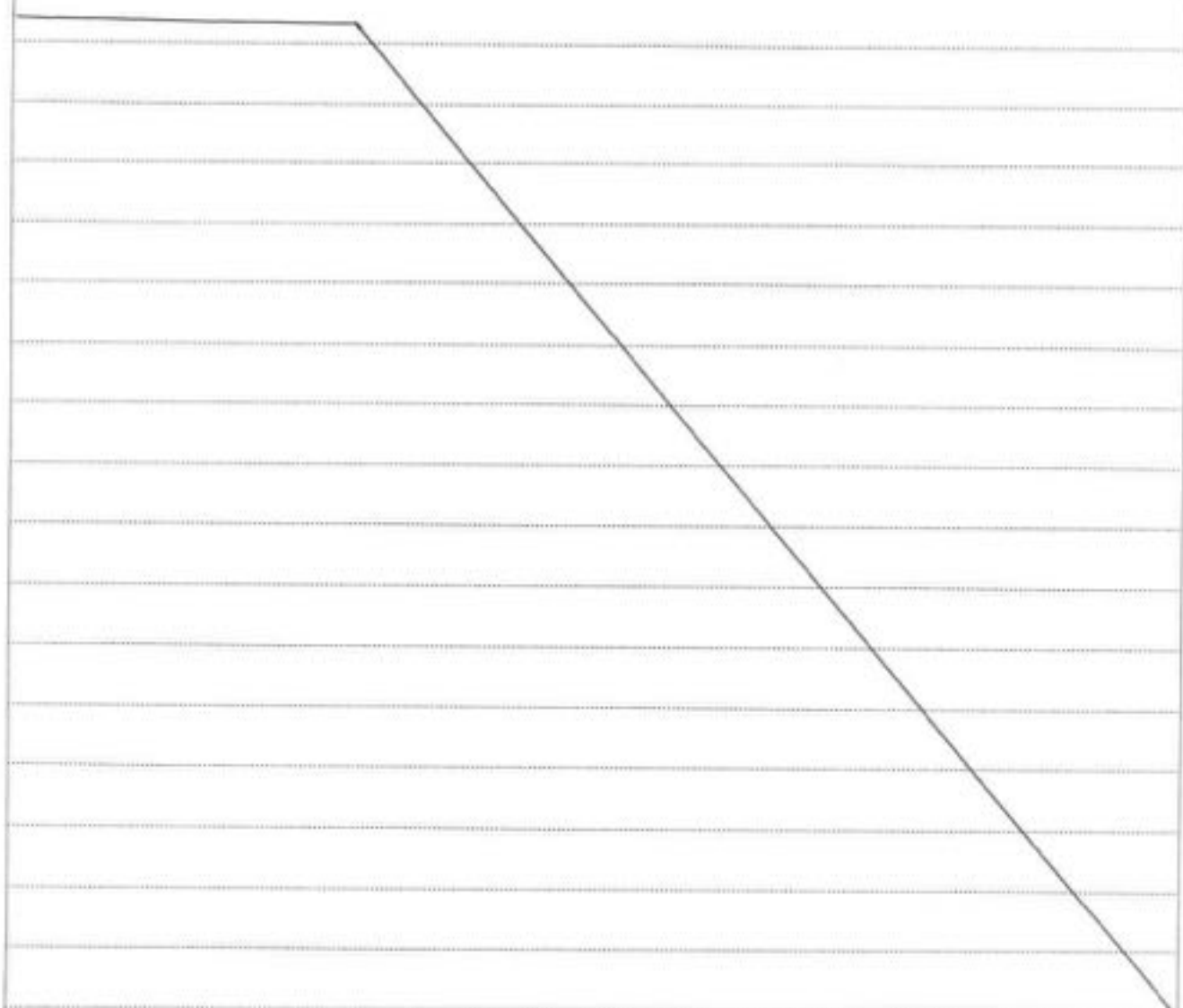
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR -
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BRIOSOS VALBOENSES E MELRES DESPORTO E CULTURA -
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*

Anexa: _____





25. NOV 2015

130
A

GONDOMAR
Câmara

Município de Gondomar

visão
19/11/2015

Conven
VI REUNIAO
[Handwritten signature]

PROPOSTA

Após a deliberação de Câmara de 16/09/2015, que aprovou os apoios financeiros a atribuir no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, bem como da deliberação posterior de retificação e de atribuição de apoios financeiros, verifica-se ainda a necessidade de proceder à atribuição de novos apoios financeiros:

A SABER:

- Associação Recreativa Briosos Valboenses – fez uma exposição á Divisão do Desporto informando que, teve sérios problemas informáticos e em consequência não rececionou os formulários de candidatura, o que os impediu de apresentar a candidatura dentro do prazo;
- Melres Desporto e cultura – após contato da associação a informar a Divisão do Desporto que não rececionou os formulários de candidatura, constatou-se a existência de um lapso no endereço eletrónico constante dos ficheiros da autarquia e o que é utilizado pelo clube onde se lê (dav.moreira@hotmail.com); deve ler-se dav-moreira@hotmail.com; o referido lapso obstou a que apresentassem a candidatura dentro do prazo.

Considerando o exposto, não obstante as supra identificadas candidaturas terem sido apresentadas fora do prazo legal, atendendo às razões apresentadas e dado que a que a atribuição destes apoios financeiros é fundamental para a atividade desportiva nestas associações;

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:

- Aprovar a atribuição dos seguintes apoios financeiros às coletividades indicadas, cujos valores foram calculados com base nos critérios definidos na referida deliberação:

- Associação Recreativa Briosos Valboenses - 250,00 €
- Melres Desporto e Cultura - 4.000,00 €

Gondomar, 19 de novembro de 2015.

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Desporto

[Handwritten signature]
(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º SEQ. COMPROMISSO
31477 | 8

CABIMENTO	
N.º	A6 Desp 15
N.º	DJGE
N.º	
N.º	34040701

15.09.2015/5124
N.º Seq. Cab. 20362



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

25.NOV 2015

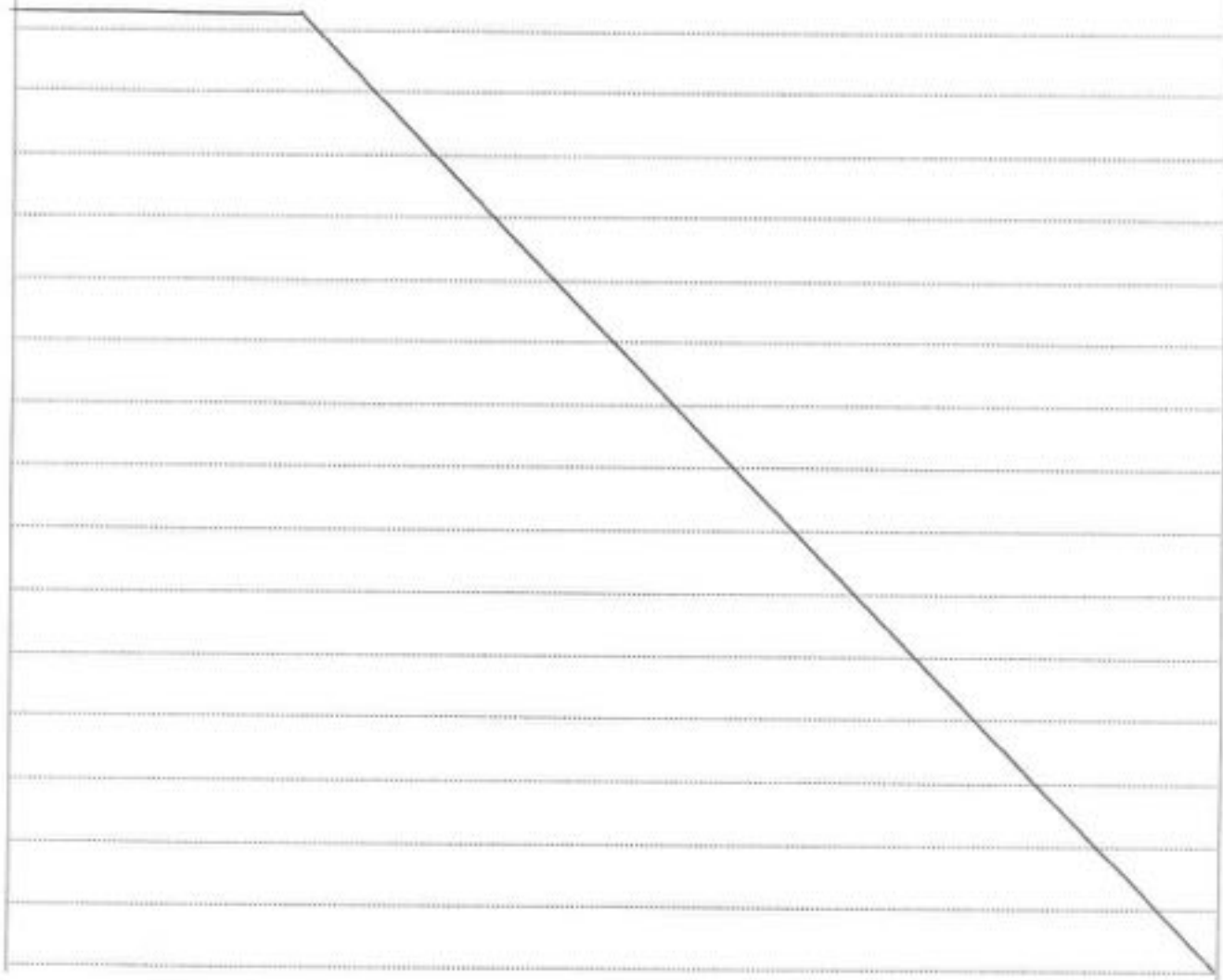
131
R.

PROCESSO DISCIPLINAR EM QUE É ARGUIDO ÂNGELO RODOLFO SANTOS SILVA, ASSISTENTE OPERACIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL _____

_____ Presente à consideração da Câmara, o processo disciplinar identificado em epígrafe, do qual consta o relatório que segue por fotocópia. _____

_____ A Câmara, ciente de todo o processo, do relatório anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria, com oito votos a favor e três votos em branco, depois de decorrido o esentúrio secreto, concordar com o relatório anexo. _____



25.NOV 2015

144
2



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROGRAMA "NATAL SOLIDÁRIO" 2015 - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

Empty lined area for additional text or signatures.

25. NOV 2015

145

PROPOSTA
Natal Solidário 2015

(20/01/15)
pl. Admissão
J. Martins

Atendendo à atual situação socioeconómica dos agregados familiares residentes no Município, e aos emergentes fenómenos de precariedade e exclusão social;

Considerando o acréscimo de sinalizações de famílias em situação de precariedade e carência alimentar, reportados aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social;

Atendendo a que o Regulamento do Programa Natal Solidário, aprovado em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2012 e Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2012, define ser necessário decidir o valor a afetar ao Programa anualmente, bem como o valor máximo de rendimento per capita diário, de acordo com o nº 2 do artigo 3º do referido regulamento e os locais e períodos de entrega da candidatura de acordo com o número 1 do artigo 4º do Regulamento;

Assim:

Propõe-se à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, que a Câmara delibere:

- 1) Autorizar uma despesa máxima com o Programa "Natal Solidário", em 2015, de €60.000;
- 2) Aprovar o rendimento *per capita* diário de €4,5, no cumprimento do nº 2 do artigo 3º do referido regulamento, bem como abranger automaticamente, dispensando de candidatura todos os processos em acompanhamento, durante o mês de dezembro de 2015, no âmbito do Programa Social +, atendendo aos critérios definidos no regulamento do mesmo, para avaliação e definição da situação de carência;
- 3) Aprovar que os estabelecimentos comerciais aderentes do Programa Social + integrem automaticamente a bolsa de mercearias, dispensando a sua candidatura;



GONDOMAR
e Dourado

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Desenvolvimento Social

25. NOV 2015

146

- 4) Aprovar que a entrega das candidaturas seja efetuada nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar ou, descentralizadamente, nos Conjuntos Habitacionais da Câmara Municipal de Gondomar e Juntas de Freguesia do Município, entre os dias 1 e 11 de Dezembro, no cumprimento do nº 1 do artigo 4º do referido Regulamento;
- 5) Autorizar uma despesa máxima de €500 para a divulgação e concretização do programa, nomeadamente para a aquisição de serviço de material gráfico (produção de vales, envelopes e cartazes).

Gondomar, 18 de novembro de 2015

Por delegação do Presidente de Câmara

A Adjunta do Presidente

(Dr. Cláudia Vieira)

Visão
24/11/2015

CASAMENTO	
NAT. SOLID 15	
DDS	
38.040802	

CASAMENTO	
NAT. 515-DIVUL	
DDS	
38000017	

15.04.2015/5040
N: Seq. Cab: 21918

N: Seq. Cab: 21919

25.NOV 2015

147
2.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 h 05 m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Ava Paula Gandra, Assistente Técnica, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A ASSISTENTE TÉCNICA,

Ava Paula Gandra